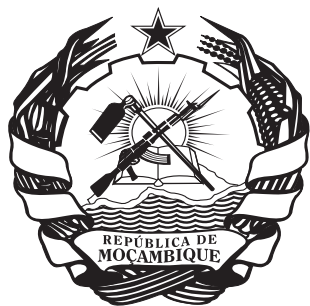




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
 - Despachos.
- Governo da Província de Gaza:
 - Despacho.
- Governo do Distrito de Mocubela:
 - Despacho.
- Anúncios Judiciais e Outros:
 - Associação de Pessoas vivendo com HIV/SIDA de Massingir – TINTSALO.
 - Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Mulher Vontade.
 - Associação dos Naturais e Amigos de Magohetele – ANAMAG.
 - Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família – AMODEFA.
 - Associação Agrojovem.
 - Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Indústria de Golfe – AMOGOLFE.
 - Adovan, Limitada.
 - Afinal, Limitada.
 - Alfajiri Wekap, Limitada.
 - Amiso Electropower, Limitada.
 - Austral Consulting Group, Limitada.
 - Auto Nhanala Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Badrú & Muchanga – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada.
 - Celeste Abdullah – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Changing Tides, Limitada.
 - Cometa Inteligência Artificial, Limitada.
 - Cooperativa Wunwa Inovação e Ecologia, CRL.
 - Esmeralda Investimentos, Limitada.
 - Everest Empreendimentos, Limitada.
 - Gubta Investimento, Limitada.
 - Innovar Solutions, Limitada.

- Joe Electronics, Limitada.
- Kelly Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Kero Majeklin – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Macomborero Service, Limitada.
- MDF Srrviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mistular Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- MJC Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Moz Amir, Limitada.
- Mozambique Equipment And Training, Limitada.
- MS Clean & Services, Limitada.
- Mulima Imobiliária, Limitada.
- Oceanic Oasis, Limitada.
- Premedia Mining, Limitada.
- Premedia, Limitada.
- R2 – Mozambique Construction, Limitada.
- Rejoyce Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Residencial Emannuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Rovuma Mobiliário, Limitada.
- Satt Engineering, S.A.
- SB Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- VIP Butchery & Bottle Store, Limitada.
- Zambézia Agriculture Company(Zac), Limitada.
- Your Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Magohetele – ANAMAG como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Magohetele – ANAMAG.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Junho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

A Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família – AMODEFA requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o averbamento das alterações dos estatutos, juntando ao pedido do estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão alterados os estatutos da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família – AMODEFA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*

Governo da Província de Gaza

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Para o Desenvolvimento Sustentável da Mulher – VONTADE, com a sua sede na Unidade Quatro de Marien Ngouabi, Cidade de Xai-Xai, requerem ao Governador da Província de Gaza, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Mulher – VONTADE.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 12 de Dezembro de 2003. — O Governador da Província, *Rosário Mualeia*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Pessoas Vivendo com HIV/Sida de Massingir – Tintsalo, com a sua sede na Vila de Massingir, requerem ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Pessoas Vivendo com HIV/Sida de Massingir – Tintsalo.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 15 de Novembro de 2004. — O Governador da Província, *Rosário Mualeia*.

Governo do Distrito de Mocubela

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Jovem requereu ao Gabinete do Administrador do Distrito de Mocubela, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agrícola que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

A associação é representada por:

- i) O presidente – Cassimo Jaime Bialine;
- ii) O vice-presidente – Paulina Rapala;
- iii) O secretário – Urias Nuro Carimo Infuma.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Agro-Jovem com sede no povoado de Cimento, Localidade de Mocubela - sede, Posto Administrativo de Mocubela - sede, Distrito de Mocubela.

Governo do Distrito de Mocubela, 27 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sertório João Mário Fernando*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adovan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105001670, uma sociedade denominada Adovan, Limitada, entre:

Adelino Jorge Tanasse, casado, natural de Maputo - cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069781L, emitido na cidade de Maputo, a 14 de Setembro

de 2021, e válido até 13 de Setembro de 2031, residente no bairro da Coop, Avenida Vlademir Lenine PH8, 12.º andar, flat 4, titular do NUIT 100599775; e

Adonis Carrilho Tanasse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101923063N, emitido na cidade de Maputo, a 6 de Junho de 2022, válido até 5 de Junho de 2027, e residente no bairro da Coop, Avenida Vlademir Lenine, PH8, 12.º andar, flat 4.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Adovan, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida 24 de Julho n.º 630, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da administração transferi-la ou abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal de:

- a) comércio geral a grosso e a retalho;
- b) importação e exportação;
- c) *bulk commodities*;
- d) compra e venda de mercadorias gerais e avulso;
- e) comercialização de petróleo e seus derivados; e
- f) prestação de serviços de importação relacionados com respectivos produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando duas quotas e distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51%, pertencente ao sócio Adelino Jorge Tanasse;
- b) Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49%, pertencente ao sócio Adonis Carrilho Tanasse, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social deverá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização de todas ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito observar-se as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidos aos sócios prestações suplementares. Os sócios podem porém, conceder mútuos à sociedade mediante juros as quantias necessárias para o desenvolvimento da sociedade de que a sociedade não disponha.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas será feita mediante consentimento da sociedade e dos

sócios. Na cessão de quotas terão direito de preferência os sócios segundo a proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Adelino Jorge Tanasse com remuneração que vier a ser fixada por acordo dos sócios.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tendo na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução e realização do objectivo social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio que não queira continuar na sociedade.

Dois) As condições de amortização das quotas nos termos do número anterior serão fixadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

O conselho de direcção é composto por todos os sócios, qualquer sócio poderá fazer se representar na reunião do Conselho de Direcção por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao Director-Geral, que tem competência para decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil, o ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início das actividades da sociedade, o balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação do conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissio, a sociedade vai se reger pela legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos a ser aprovados pelo conselho de Direcção.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Afinal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016002, a entidade legal supra, constituída entre: Rainer Christian Preussler, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de e residente África do sul, portador do Passaporte n.º A05610137, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos onze de Outubro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 178674323; que outorga por si e em representação de Sebastian Thomas Preussler, de nacionalidade sul-africana, natural de e residente África do sul, portador do Passaporte n.º A10070278, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos vinte e três de Setembro de dois mil vinte e dois, titular do NUIT 178672800 e Christian O'Brien Preussler, menores, de nacionalidade sul-africana, natural de e residente África do sul, portador do Passaporte n.º A07489286, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos dois de Setembro de dois mil vinte e um, titular do NUIT 178673599, no exercício so seu poder parental, conforme a identificação que faz parte integrante do processo, Deidré René Preussler, casada, de nacionalidade sul-africana, natural de e residente África do sul, portadora do Passaporte n.º A09424285, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos trinta de Agosto de dois mil vinte e um, titular do NUIT 178650440, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Afinal, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Praia do Tofo, no bairro Josina Machel, na Cidade de Inhambane, na Província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social, o exercício das seguintes actividades:

- a) acomodação;
- b) restauração; e
- c) importação de bens, materias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Rainer Christian Preussler, com uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% do capital social;
- b) Deidré René Preussler, com uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% do capital social;
- c) Sebastian Thomas Preussler, com uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social;
- d) Christian O’Brien Preussler, com uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos senhores Rainer Christian Preussler e Deidré René Preussler, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Alfajiri Wekap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 101833828, denominada Alfajiri .Wekap, Lda, pelos sócios Baissa Anli e Munganga Wa Munganga Kaeta, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alfajiri Wekap, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro Cimento, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou fora do país.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de aluguer de veículos automóveis.

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente do desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000MT (cinquenta mil meticais), sendo:

- a) uma quota de 7.500,00MT, pertencente à sócia Baissa Anli, correspondente a 15%;
- b) uma quota de 42.500,00MT, pertencente ao sócio Munganga Wa Munganga Kaeta, correspondente a 85%.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos sócios Munganga Wa Munganga Kaeta e Baissa Anli, que poderão indicar um director-geral querendo, mediante anuência do outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações societárias)

Um) A sociedade fica obrigada por assinatura dos sócios, podendo, os mesmos, delegar toda e qualquer responsabilidade ao director-geral, nos termos do artigo sexto deste contrato de sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do corpo directivo ou empregado, devidamente autorizado.

Três) É proibido a qualquer dos membros do corpo directivo ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Pemba, 5 de Fevereiro, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Amiso Electropower, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia sete de Agosto de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quotas denominada Amiso Electropower, Lda, matriculada com o NUEL 105008118, pelos sócios Fernando Faustino Isolado e Amamo Zacarias Amamo que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Amiso Electropower, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tendo a sua sede no Bairro Ingonane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) instalação eléctrica;
- c) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- d) instalação de sistemas fotovoltaicos;
- e) comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Fernando Faustino Isolado, são 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Amamo Zacarias Amamo, são 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os Senhores Fernando Faustino Isolado e Amamo Zacarias Amamo como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da Constituição da Sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Fernando Faustino Isolado e Amamo Zacarias Amamo, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 8 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível.*

Associação de Pessoas Vivendo com HIV/Sida

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação de Pessoas Vivendo com HIV/Sida de Massingir, adiante designada por Associação, é constituída pela vontade esclarecida e expressa dos seus membros livremente reunidos em Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO DOIS

(Definição)

Um) A Associação, é uma Organização não Governamental, que integra as Pessoas Vivendo com HIV/Sida e afectadas pelo HIV/Sida em Massingir.

Dois) É uma pessoa colectiva, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação tem a sua sede no Distrito de Massingir, podendo abrir delegações noutros distritos da província de Gaza.

ARTIGO QUATRO

(Âmbito)

Um) A Associação é de âmbito provincial e congrega pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/Sida dos vários sectores da vida social, que tenham entre os seus objectivos o desenvolvimento sociocultural das Pessoas Vivendo e afectadas pelo HIV/Sida e se identifiquem com os valores da Democracia.

Dois) A Associação é aberta a todas as pessoas que preencham os requisitos previstos nos estatutos.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Contribuir para a promoção de assistência socio-económico das PVHIV e seus dependentes através da divulgação e defesa dos seus direitos bem como, desenvolver actividades de índole sociocultural para diminuir os níveis de estigma e discriminação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) A Associação é constituída por três categorias de membros:

- a) Efectivos: todas as pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/Sida em Massingir legalmente reconhecidas;
- b) Associados/observadores: todos aqueles que, não sendo pessoas Vivendo ou afectadas pelo HIV/SIDA em Massingir, querem participar na realização dos objectivos da Associação, mediante manifestação expressa de vontade junto do órgão mais próximo da Associação;
- c) Honorários: as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses das pessoas vivendo com HIV/Sida por terem realizado acções de mérito reconhecidas pela Associação, que é atribuída pelo Conselho Central.

Dois) Só os membros efectivos podem eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação.

ARTIGO SETE

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da Associação as Pessoas Vivendo com HIV/Sida e afectadas pelo HIV/Sida que aceitem os presentes estatutos.

Dois) A admissão é solicitada à Direcção, que, à aprovação da Assembleia Geral.

Três) A pessoa candidata tem o direito de fazer uma declaração à Assembleia Geral antes da apreciação e votação.

ARTIGO OITO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades e deliberações da Associação;
- b) Usufruir das formas de apoio e benefícios que a Associação possa facultar aos seus membros;
- c) Participar nos termos dos estatutos na discussão de todas as questões da vida da Associação;
- d) Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- e) Utilizar as instalações e recintos da Associação dentro dos fins para os quais foram criados.

Dois) São direitos específicos do membro efectivo:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação;
- b) Participar nas discussões e deliberações relacionadas com a vida da Associação, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos;
- c) Propor a criação de comissões especializadas;
- d) Propor agendamentos na ordem de trabalhos da Assembleia Geral, nos termos a definir nos respectivos estatutos internos;
- e) Ter acesso a informação regular sobre as actividades da Associação.

Três) São direitos do membro associado e observador:

Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da Associação, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos.

ARTIGO NOVE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da Associação e exercer com a dedicação e zelo as tarefas que lhe forem cometidas;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas;

c) Contribuir financeiramente para a Associação, através do pagamento regular das quotas estipuladas;

d) Preservar e valorizar o património da Associação;

e) Zelar pela imagem da Associação junto dos poderes públicos e da sociedade no geral.

CAPÍTULO III

Da estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO DEZ

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral da Associação;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Eleição e mandatos)

Um) Para os órgãos sociais da Associação, os membros são eleitos por sufrágio directo secreto e universal e a duração dos mandatos é de três anos.

Dois) Apenas os membros da Associação, vivendo com HIV/Sida e com experiência comprovada de liderança podem candidatar-se à eleição dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa da Assembleia composta por um Presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se justificar ou, quando solicitada por 1/3 dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral só poderá deliberar em presença de pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros da Associação, nomeadamente, Presidente da Mesa, vice-presidente e secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.

Três) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente;
- b) assinar juntamente com o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário e mandar publicar todas as resoluções da Assembleia;
- c) empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral, entre outras:

- a) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e demitir a Direcção Executiva;
- c) eleger e demitir o Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da Associação;
- e) proceder a revisão dos estatutos;
- f) aprovar os relatórios de actividades dos restantes órgãos da Associação;
- g) aprovar as contas anuais, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;
- h) aprovar o seu regimento interno;
- i) analisar e aprovar o plano de trabalho da Associação apresentado pelo Direcção Executiva para o mandato seguinte;
- j) Deliberar a filiação da Associação em organismos nacionais e internacionais;
- k) Aprovar o símbolo da Associação definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- l) Decidir sobre o ingresso ou suspensão das Organizações membro;
- m) Aprovar a proclamação dos membros honorários;
- n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas;
- o) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino dos seus bens.

ARTIGO QUINZE

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de carta registada, ou correio electrónico com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalho salvo se todos os membros presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão.

Três) A comparência de todos os membros sana quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZASSEIS

(Definição, impedimentos e composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é executivo da Associação e é composta por um número ímpar de membros sendo um Presidente e um número máximo de quatro vogais, um dos quais poderá ser designado vice-presidente.

Dois) Os cargos de Direcção Executiva da Associação, são incompatíveis com o exercício de cargos de liderança noutra Organização de Pessoas Vivendo com HIV/Sida.

ARTIGO DEZASSETTE

(Composição)

A Direcção Executiva é composta por um número ímpar de membros, sendo um Secretário Geral e um número máximo de quatro vogais, um dos quais poderá ser designado vice-secretário geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades, a proposta de orçamento, o relatório de actividades e o relatório de contas;
- c) Velar pelo dia a dia da vida da Associação;

d) Executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Central e submeter-lhes todas as questões que relevem a vida da Associação;

e) Poder pronunciar-se publicamente sobre matérias que estão directamente relacionadas com os fins prosseguidos pela Associação, no estrito respeito pelas deliberações dos restantes órgãos;

f) Coordenar todas as representações externas da Associação;

g) Administrar o património e assegurar a gestão normal do funcionamento da Associação, representar a Associação em juízo e fora dele, através do Presidente ou em quem este delegar;

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Central e submeter-lhes todos assuntos que entender;

i) Emitir pareceres sobre os pedidos de adesão a Associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) A Direcção Executiva reunirá pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo respectivo Presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes gozando o Presidente de voto de qualidade e deverão constar de acta.

ARTIGO VINTE

(Atribuições do Secretário Geral)

O Secretário Geral deve:

a) representar a Associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

b) submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da Associação bem como os respectivos planos mensais, trimestrais, semestrais e anuais;

c) submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da Associação;

d) gerir os fundos da Associação e proceder à respectiva prestação de contas;

e) executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;

f) apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;

g) analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros, e admiti-los provisoriamente a membros;

h) elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da Associação e submetê-los a Assembleia Geral para aprovação; e

i) realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E UM

(Atribuições do Secretário Geral Adjunto)

Um) Assistir e substituir o Secretário Geral.

Dois) Ocupar o cargo de secretário geral até a Assembleia Geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos caso de morte, incapacidade psíquica ou ausência prolongada, mediante auscultação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Departamentos)

As tarefas específicas dos departamentos serão definidas segundo um regulamento Interno do Direcção Executiva a aprovar, trinta (30) dias após a realização da Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e patrimonial da Associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição)

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente,
- b) Secretário,
- c) Relator.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório de contas do Secretariado;
- c) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitado, de acordo com a regulamentação interna.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre, por convocatória do respectivo Presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o Presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Presidente)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Orientar e distribuir tarefas aos elementos que compõem o seu órgão, definindo tarefas específicas para cada um.

ARTIGO VINTE E OITO

(Mandatos)

Para os órgãos electivos da Associação, os membros são eleitos por sufrágio directo secreto e universal e a duração dos mandatos electivos é de três anos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Reelegibilidade)

Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos no Direcção Executiva, nenhum membros poderá candidatar-se ao mesmo órgão no mandato seguinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições patrimoniais

ARTIGO TRINTA

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) as quotas dos membros,
- b) os subsídios que lhe sejam atribuídos pelos poderes constituídos,
- c) quaisquer outros subsídios ou doações,
- d) as resultantes da gestão do património.

ARTIGO TRINTA E UM

(Quotas)

Um) Os membros da Associação deverão pagar jóias e quotas a ser fixados no regulamento interno.

Dois) Estão isentos do pagamento da jóia e das quotas:

- a) Os sócios efectivos que não auferem rendimentos;
- b) Os sócios efectivos com idade inferior a quinze (15) anos e superior a sessenta (60) anos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução)

Em caso de dissolução, o património da Associação reverterá para uma organização congénere que dentre os seus objectivos tenha as Pessoas Vivendo com HIV/Sida como seu grupo alvo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Delegações)

A Associação poderá abrir delegações em qualquer parte da província de Gaza, nos termos a definir em regulamento a aprovar em Assembleia Geral e de acordo com os princípios constantes nos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos dois anos após a sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de dois terços (2/3) dos delegados convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária, subscrita, pelo menos, por um quarto dos membros da Associação, determina a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentadas com antecedência mínima de noventa (90) dias em relação à Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Dissolução)

Um) A Associação é dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, decidindo a Assembleia Geral que destino dar aos bens da Associação.

Dois) A Associação poderá ser dissolvida:

- a) Por interesse da massa Associativa,
- b) Pelo afastamento dos membros,
- c) Pela falta do pagamento das quotas dos membros,
- d) Por decisão legislativa do país.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver regulado no presente estatuto, são aplicáveis subsidiariamente as disposições do Código Civil, entre outras leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Constituinte.



Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Mulher – VONTADE

CAPÍTULO I

Da disposição geral

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Mulher, abreviadamente designada VONTADE é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é uma Associação de carácter social, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede, duração)

A Associação é de âmbito nacional e tem a sede na província de Gaza, Cidade de Xai-Xai, Bairro Marien Ngouabi, Unidade Quatro, podendo abrir outras representações em outras províncias do país.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Associação:

- a) Contribuir para a redução da pobreza junto das pessoas vivendo com HIV/Sida, com ênfase para mulheres viúvas e mães solteiras através da promoção de actividades de geração de renda para o melhoramento da situação socioeconómica das famílias.
- b) Contribuir em acções de apoio e solidariedade para pessoas atingidas por estas doenças, bem como prover serviços polivalentes de apoio a pessoas infectadas ao acesso e tratamento antiretroviral.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da Associação pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os estatutos, princípios e o programas da Associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) Membros Fundadores – aqueles que tenham colaborado na criação da Associação ou que estejam inscritos a data da realização da assembleia constituinte.

Dois) Membros efectivos – são pessoas singulares ou colectivas que se propõem em colaborar com a Associação na prossecução dos seus objectivos estatutários.

Três) Membros honorários – são pessoas que tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da Associação e tenham prestado serviços relevantes à Associação, sem serem membros efectivos.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas reuniões e nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do estatuto;
- Participar nos trabalhos da Associação;
- Ser informado sobre as actividades da Associação;
- Impugnar as deliberações que considere contrários ao estatuto e regulamento da Associação, junto da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros em geral;

- Pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a respectiva joia no acto da inscrição;
- Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do estatuto;
- Tomar parte nas reuniões para quais forem convocados;
- Prestar informações que forem solicitadas relativas as suas actividades à Associação e seus membros;

e) Participar activamente nas actividades promovidas pela Associação; e

f) Exercer com zelo e dedicação as funções que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- Os que declaram expressamente vontade em exonerar-se da qualidade de membros;
- Por expulsão; e
- Por morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que tenha exercido o seu direito de defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 anos renováveis uma vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não devem ocupar em simultâneo mais de um cargo nos órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Substituição de membro)

Verificando-se a substituição de alguns do membro dos órgãos sociais o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa da Assembleia composta por um Presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros da Associação, nomeadamente, Presidente da Mesa, vice-presidente e secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.

Três) Compete ao Presidente da Mesa:

- dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente;
- assinar juntamente com o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário e mandar publicar todas as resoluções da assembleia;
- empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

Quatro) Compete ao secretário:

- elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros, os respectivos substitutos dos órgãos sociais da Associação;
- Deliberar sobre admissão e demissão dos membros efectivos, aprovar os membros honorários;
- Fixar o valor de jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- Aprovar o programa da Associação e orçamento do ano seguinte;
- anual e as contas apresentadas pelo Direcção Executiva, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos na prossecução dos objectivos da Associação;
- Alterar o estatuto e aprovar o regulamento interno; e
- Dissolver a Associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se justificar ou, quando solicitada por 1/3 dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em presença de pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com direito a voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Associação, composto por cinco (5) membros, nomeadamente, Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a Associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- Apreciar e dar parecer sobre a admissão de membros;
- Estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras entidades e organizações;
- Garantir a realização de todos os programas da Associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar em presença da maioria dos seus membros.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção e dos demais órgãos é de cinco anos renováveis apenas uma vez.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

ARTIGO VINTE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da Associação e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Associação VONTADE;

b) Examinar regularmente e escrituração dos livros da tesouraria;

c) Apresentar a Assembleia Geral ou o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos administrativos da direcção;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for solicitado a pronunciar-se, com urgência sobre qualquer assunto ou quando convocado por um dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

Um) A Associação só se dissolve:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Os demais casos expressamente previstos na lei em vigor no País.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como ao destino a dar ao património da Associação nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver regulado no presente estatuto, são aplicáveis subsidiariamente as disposições do Código Civil, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e aprovado pela Assembleia Geral.



Associação dos Naturais e Amigos de Magohetele – ANAMAG

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação dos Naturais e Amigos de Magohetele, designada ANAMAG, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A ANAMAG constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

Dois) A ANAMAG é de âmbito nacional, tem a sua sede na Província de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A ANAMAG poderá filiar-se a outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ANAMAG:

- contribuir para o desenvolvimento comunitário nas vertentes económica, social e cultural;
- orientar as comunidades no uso de técnicas e práticas modernas e inovadoras compatíveis a exploração de bacias hidrográficas para solução de crise de água potável e no desenvolvimento das actividades agro-pecuárias;
- criar sinergias entre os membros, governo, comunidade, sector privado e organizações da sociedade civil, com vista a flexibilizar o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades, através da reabilitação ou construção de infraestruturas.

CAPÍTULO II

Dos membros, dos seus direitos e deveres

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser, membros da ANAMAG todos indivíduos em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem qualquer distinção de raça, religião, origem étnica e condição social, desde que aceitem os Estatutos e Regulamentos da ANAMAG.

Dois) Podem ser membros da ANAMAG todas as pessoas colectivas, sem contencioso legal ou fiscal e outras que a lei determinar como tais.

Três) Existem quatro categorias de membros:

- a) fundadores: os que subscreveram a escritura da constituição da Associação;
- b) efectivos: os que manifestaram compromisso com os objectivos da associação e foram admitidos por deliberação da Assembleia Geral;
- c) honorários: distinção conferida por proposta do Conselho de Direcção, aprovada por Assembleia Geral, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação; e
- d) beneméritos: todas as entidades individuais e colectivas que tenham contribuído com subsídios, bens materiais ou serviços prestados, para a criação e manutenção e desenvolvimento da ANAMAG.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

A admissão de novos membros é da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que declaram expressamente vontade de se desvincularem da ANAMAG;
- b) Por expulsão; e
- c) Por morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que tenha exercido o seu direito de defesa.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) participar nas discussões e deliberações sobre os assuntos da ordem do dia, de todas as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação ou outros cargos;
- c) fazer-se representar com direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral por outro membro em pleno gozo dos seus direitos, mediante uma procuração ou carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia;
- d) requerer com outros membros nos termos previstos nos estatutos, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

- e) participar em todas as iniciativas da Associação;
- f) apresentar aos órgãos competentes da ANAMAG as propostas e sugestões que considerem úteis para o alcance do objectivo;
- g) utilizar nos termos regulamentares os serviços da Associação;
- h) examinar a escrituração e as contas da associação nas épocas e nas condições legalmente estabelecidas;
- i) desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- j) propor e testemunhar a admissão de novos membros, salvo nos casos de membros honorários e beneméritos;
- k) solicitar a suspensão do pagamento de quotas invocando os respectivos motivos;
- l) beneficiar-se das oportunidades de formação que possam ser criadas pela ANAMAG;
- m) participar em todas as reuniões, conferências, seminários e outras acções ou eventos da Associação ou em sua representação sempre que for solicitado;
- n) beneficiar-se das oportunidades de emprego na ANAMAG, desde que reúna os requisitos técnico-profissionais exigidos para o efeito e não seja titular dos órgãos sociais;
- o) beneficiar-se de um subsídio social, cujo montante é fixado no Regimento da Associação, em caso de morte quer de membro, seu cônjuge, filho ou progenitor; e
- p) gozar de todos os demais direitos que resultem dos estatutos, do regulamento e das deliberações internas da ANAMAG para o efeito.

Dois) Os membros honorários e beneméritos ficam isentos do pagamento de quotas e joia e gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, com excepção dos direitos preconizados nas alíneas a), b), c), d) i) e o) do número anterior.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do estatuto;
- c) Exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou designados;
- d) Prestar informações que forem solicitadas relativas às suas actividades à Associação e seus membros;

- e) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- f) Cumprir com as disposições estatutárias e os regulamentos da ANAMAG, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- g) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento e prestígio da ANAMAG;
- h) Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei ou dos presentes estatutos;
- i) Participar activamente nas actividades promovidas pela Associação.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Constituem receitas da ANAMAG.

- a) O produto das jóias e quotas e outras contribuições paga pelos membros;
- b) As receitas de bens próprios;
- c) Todas as receitas que, como as decorrentes da prestação de serviços, resultem do legítimo exercício da sua actividade;
- d) As doações, legados ou heranças são aceites por deliberação do Conselho de Direcção e ainda os subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos sociais da ANAMAG: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho Consultivo; o (iii) Conselho Fiscal; e (iv) o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Direcção e os respectivos presidentes são eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e Direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Cabe ao vice-presidente, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nos seus impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à ANAMAG e em especial:

- a) Admitir e destituir novos membros e atribuir a categoria de membros honorários;
- b) Eleger a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento;
- d) Aprovar os relatórios, financeiro e de actividades do ano anterior apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como, quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Fixar o montante das joias e quotas;
- f) Autorizar a ANAMAG a demandar os representantes dos membros titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercício dos respectivos cargos;
- g) Apreciar os recursos que para ela forem interpostos;
- h) Aprovar o regulamento relativo ao poder disciplinar e ao processo disciplinar;
- i) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução da ANAMAG e designar liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar os relatórios, financeiro e de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo e eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de membros não inferior à terça parte da sua totalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalho salvo se todos os membros presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão.

Três) A comparência de todos os membros sana quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória desde que estejam presente, pelo menos, metade do número de membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de membros, uma hora depois da marcada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

É ilícito a qualquer membro fazer-se representar na Assembleia Geral por quem indicarem, em carta entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nessa carta, mencionar-se o dia, a hora e o local da reunião e ordem dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da ANAMAG deverão ser tomadas em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito e exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Direcção da ANAMAG é composto por um número ímpar de membros sendo um Presidente e um número máximo de quatro vogais, um dos quais poderá ser designado vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho de Direcção compete dirigir a ANAMAG e assegurar a prossecução dos seus objectivos e, em particular:

- a) Propor a admissão de novos membros e a atribuição da categoria de membros honorários;
- b) Nomear e definir as competências do Director Executivo;
- c) Gerir os bens e actividades da ANAMAG;
- d) Representar a ANAMAG em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como, constituir mandatários;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da ANAMAG, designadamente quanto à admissão de pessoal;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- g) Elaborar os regulamentos internos;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, as propostas que se mostrarem necessárias;
- i) Propor o montante das contribuições dos membros;
- j) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório financeiro e de actividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo respectivo Presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes gozando o Presidente de voto de qualidade e deverão constar de acta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a ANAMAG são necessárias assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção ou de um dos membros e de um procurador com poderes bastantes.

Três) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da ANAMAG poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Secretário geral)

O Conselho de Direcção poderá nomear um secretário geral para a gestão dos assuntos correntes, definindo as suas competências.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Âmbito e objectivo)

Um) Com o objectivo de assessorar os membros e funcionários da ANAMAG na prossecução dos seus objectivos estatutários, e principalmente, na elaboração, condução e implementação das suas actividades, campanhas e projectos, os membros efectivos indicarão em Assembleia Geral, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com as suas actividades, para comporem o Conselho consultivo da ANAMAG.

Dois) O Conselho consultivo será composto por um máximo Três membros, com mandato de 3 anos, e reunir-se-á sempre que convocado Presidente, ou por sugestão do Director Executivo, em caso de ausência do primeiro.

Três) Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos do mesmo;

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) A plenária, as secções e o grupo técnico-científico do Conselho Consultores deliberam através de pareceres ou por qualquer outra forma que a maioria simples considerar adequada.

Dois) Para a elaboração de pareceres são designados pelo Conselho Consultivo, dentre os membros, relatores segundo o critério de especialização e de rotatividade na distribuição.

Três) Os pareceres ou quaisquer outras formas de deliberação são aprovados pelos votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes.

Quatro) As declarações de voto vencido são apresentadas por escrito e fazem parte integrante de cada acta da respectiva reunião.

Cinco) Os membros presentes a qualquer sessão não podem abster-se de votar, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Seis) Os pareceres são assinados pelos relatores e pelo membro do Conselho Consultivo a quem couber a presidência, devendo ter uma exposição do assunto a decidir.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e verificar a contabilidade da ANAMAG bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- Dar pareceres sobre o orçamento, o relatório e contas da associação;
- Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo Presidente da Direcção;
- Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei ou dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros, devendo ser lavradas em acta as suas deliberações.

CAPÍTULO V

Do pessoal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Regime de vinculação)

Os trabalhadores da ANAMAG incluindo o Director Executivo, ficarão sujeitos às normas do contrato individual de trabalho, de acordo com o regimento interno da associação.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da ANAMAG:

- As contribuições dos membros;
- Quaisquer valores e subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
- Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

Dois) O montante das contribuições a serem prestadas pelos membros será fixado em função do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA QUINTO

(Despesas)

Um) Para efeitos da sua cobertura pelos membros, as despesas e encargos da ANAMAG serão classificados em três categorias.

- Imobilizado fixo, corpóreo ou incorpóreo;
- Despesas fixas de funcionamento;
- Despesas variáveis de funcionamento.

Dois) As despesas referidas nas alíneas do número anterior serão suportadas conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação do saldo das contribuições)

A Assembleia Geral que aprova o relatório financeiro e de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção, decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver, e sobre as contribuições suplementares a ser prestadas pelos membros para cobrir o défice eventualmente verificado.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Incompatibilidades)

Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretário, Presidente, Director Executivo, vogal, são incompatíveis entre si.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A ANAMAG será dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da ANAMAG;

Três) Deliberada a extinção da ANAMAG, será nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Associação Moçambicana Para o Desenvolvimento da Família – AMODEFA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família, abreviadamente designada AMODEFA.

Dois) AMODEFA é constituída por membros devidamente inscritos e registados, aprovados antecedida de uma apreciação e deliberação.

ARTIGO DOIS

(Natureza e sede)

Um) A AMODEFA é uma organização nacional de voluntários e pessoa colectiva de utilidade pública e de carácter não lucrativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa.

Dois) A AMODEFA tem a sua sede na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, com escritório na Avenida da Tanzânia número 376, podendo criar delegações ou outras formas de representação e operar em todo o território nacional.

Três) A sede da AMODEFA pode ser instalada em qualquer outra cidade do País por deliberação de três quartos dos membros reunidos em Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A AMODEFA tem por objectivos contribuir para a estabilidade da família através da promoção do seu desenvolvimento harmonioso e promover o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos de jovens, mulheres e homens, através da informação, educação e prestação de serviços de qualidade, em locais próprios e/ou em parceria com o sector público, privado e a sociedade civil, em especial:

- a) Contribuir para melhorar e divulgar a política populacional e desenvolvimento em Moçambique;

b) Colaborar no estudo e investigação antropológicos sobre as relações familiares e a saúde sexual e reprodutiva;

c) Promover estudos e pesquisas sobre saúde sexual reprodutiva, direitos sexuais e reprodutivos, o comportamento sexual, práticas culturais nocivas a saúde, e ritos de iniciação, uniões prematuras e outras práticas que colocam em risco a Saúde humana;

d) Promover o direito humano ao acesso universal à saúde, incluindo os direitos sexuais e reprodutivos de todas as mulheres, homens e jovens para fazerem uma escolha informada em relação à sua saúde sexual e reprodutiva e os meios para o exercício desse direito;

e) Investigar o uso dos métodos contraceptivos tradicionais e modernos como meio de planeamento familiar;

f) Contribuir para a redução da pobreza absoluta em Moçambique;

g) Promover a saúde sexual e reprodutiva incluindo planeamento familiar aos que não ou pouco conhecem estes direitos, respondendo às suas preocupações e necessidades não satisfeitas em matéria de saúde sexual e reprodutiva;

h) Assegurar um acesso fácil à informação, à educação e aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, direitos sexuais e reprodutivos;

i) Cooperar, dentro do possível com o Estado, o sector privado comercial e com as Organizações Não-Governamentais, congéneres nacionais e internacionais na promoção de programas de saúde sexual e reprodutiva incluindo planeamento familiar, a prevenção e redução de infecções de transmissão sexual, incluindo o HIV e SIDA;

j) Cooperar na redução de gravidezes não desejadas e do aborto em condições de risco;

k) Promover ainda relações harmoniosas no seio das famílias assim como a eliminação de todas as formas de violência, tanto moral como física;

l) Empenhar-se com vista a satisfazer as necessidades das pessoas atingidas pelo desemprego e desastres, portadores de deficiência, pessoas pobres e jovens em matéria de informação e serviço de saúde sexual e reprodutiva.

Dois) Assegurar e advogar para que a informação e os serviços oferecidos pela AMODEFA ou outras instituições sejam dados exclusivamente com base numa escolha livre e esclarecida e não de forma coerciva, sem uso de incentivos ou desincentivos e que nenhum serviço seja condicionado à aceitação de um outro serviço.

Três) A AMODEFA subscreve os fins e objectivos da Federação Internacional para o Planeamento Familiar (IPPF) como um direito humano fundamental e justo equilíbrio entre a população mundial, os recursos naturais e a produtividade como condição indispensável para a felicidade humana, a prosperidade e a paz.

ARTIGO QUATRO

(Princípios orientadores)

A AMODEFA, no âmbito de admissão dos seus membros, prestação de informação e serviços, recrutamento do seu pessoal ou em qualquer aspecto do trabalho na Associação, rege-se pelos seguintes princípios orientadores, livre de qualquer forma de discriminação independentemente da raça, crença religiosa, étnica, filiação político/partidária, sexo, orientação sexual, idade ou deficiência:

- a) Princípio da não discriminação;
- b) Princípio da igualdade e respeito pelos direitos humanos especialmente dos do direito à saúde e dos direitos sexuais de homens e mulheres;
- c) Género, acessibilidade e equidade
- d) Princípio da boa governação, transparência, integridade e probidade,
- e) Princípio do respeito dos fundos doações, legados, subvenções, receitas e outros;
- f) Respeito das normas que regem o funcionamento nas suas diversas vertentes da AMODEFA.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da definição e classificação

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) Pode ser membro da AMODEFA toda a pessoa singular ou colectiva de direito privado em pleno gozo dos seus direitos, que se inscreva na Associação e preencha os seguintes requisitos:

- a) Aceitar os objectivos, políticas e actividades da AMODEFA;
- b) Aderir aos estatutos e regulamentos da AMODEFA;
- c) Pagar a joia e as quotas anualmente;
- d) Declarar os interesses que possam entrar em conflito com os da AMODEFA;
- e) Servir fielmente, dentro do possível, os fins e objectivos da Associação;
- f) Conformar-se com todos os procedimentos exigidos nos regulamentos.

Dois) A pessoa colectiva (membro institucional) a que se refere o n.º 1 pode ser uma sociedade, instituição, organização ou associação, a sua adesão em definitivo está sujeita a apreciação e deliberação da Assembleia Geral da AMODEFA.

Três) Para a participação nas reuniões dos órgãos da AMODEFA, cada pessoa colectiva notificará por escrito e com antecedência de 48 horas, o nome e o endereço completos da pessoa designada para a representar.

ARTIGO SEIS

(Classificação dos membros)

Os membros da AMODEFA classificam-se em:

- a) Membros efectivos – aqueles a que se refere o n.º 1 do artigo anterior que paguem a joia e quota anual;
- b) Membros honorários – os que se distinguem por acções relevantes à AMODEFA e que merecem tal distinção por deliberação da Assembleia Geral, que não pagam quotas nem joia, nem têm direito a voto;
- c) Membros institucionais – aqueles que são constituídos por Associações, Instituições, Organizações ou Sociedades, pagam a joia e as quotas mensais e tem direito a voto;
- d) Membros beneméritos – os que sendo Activos ou Institucionais se distinguem por acções relevantes à AMODEFA e que merecem tal distinção por proposta do Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Filiação, perda de qualidade de membro e readmissão

ARTIGO SETE

(Filiação)

O pedido de filiação a membro da AMODEFA é submetido à apreciação e aprovação do Conselho Directivo Provincial, mediante requerimento do candidato dirigido ao respectivo Presidente através das Delegações Provinciais.

ARTIGO OITO

(Inscrição)

Um) Uma vez admitido, o membro deve ser inscrito no livro de registo de membro, por categorias onde, além da identificação completa, deve constar o endereço, a data da aquisição ou reacquirição da qualidade de membro e o pagamento da joia e da quota anual ou quaisquer outros requisitos exigidos de tempos a tempos pela Assembleia Geral. A admissão de membro, deve ser apreciada e deliberada pela Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho Directivo.

Dois) O livro de registo dos membros deve ser actualizado anualmente, ambos ao nível provincial e nacional.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pela resignação voluntária, pela exclusão ou pela expulsão de membro da AMODEFA, mediante apreciação e deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo Nacional da AMODEFA.

ARTIGO DEZ

(Resignação voluntária)

Um) A resignação consiste na retirada voluntária do membro, mediante notificação por escrito ao Presidente do Conselho Directivo e produz efeitos a partir da recepção da notificação, devendo esta ser submetida pelo Conselho Directivo da AMODEFA, na sessão a seguir da Assembleia Geral Ordinária da AMODEFA para a sua apreciação e deliberação definitiva.

Dois) O membro resignado deve pagar todas as quotas relativas ao ano da resignação, regularizar todas as dívidas e entregar quaisquer bens móveis ou imóveis em seu poder que sejam propriedade da AMODEFA.

ARTIGO ONZE

(Exclusão)

A exclusão da qualidade de membro dá-se quando o associado não paga as suas quotas até três meses depois do fim do ano fiscal correspondente, devendo o mesmo ser submetida sob proposta do Conselho Directivo Nacional da AMODEFA, à Assembleia Geral Ordinária para efeitos de apreciação e deliberação.

ARTIGO DOZE

(Expulsão)

Um) A expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de membro, quando a sua conduta seja prejudicial aos interesses da Associação desde que:

- a) A deliberação de expulsão deve ser tomada, pela Assembleia Geral Ordinária por voto maioritário de dois terços dos membros presentes com direito a voto, mediante um processo administrativo próprio; e
- b) O membro deve ser notificado do processo instaurado contra si e lhe seja dada oportunidade de se defender, além de participar na reunião do Conselho Directivo onde deve ser ouvido antes da apreciação deste órgão e posterior submissão a Assembleia Geral Ordinária da AMODEFA.

Dois) O membro pode recorrer da deliberação aos Tribunais Judiciais ou Administrativos e a Mediação e Arbitragem.

Três) O recurso dá entrada ao Conselho Fiscal para aprofundamento e apreciação, e emissão do respectivo parecer, devendo notificar o Conselho Directivo Nacional para o seu pronunciamento.

ARTIGO TREZE

(Reaquisição)

Aquele que tiver perdido a qualidade de membro por resignação ou exclusão pode readquiri-la mediante pedido nos termos do artigo 7 e 8 e seguintes do presente estatutos, cujo pedido carece de apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Dos direitos, deveres e disciplina

ARTIGO CATORZE

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da AMODEFA:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Exercer o direito de voto por si ou por mandatário desde que este seja membro de pleno direito;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMODEFA, desde que cumpra com os critérios de elegibilidade do regulamento eleitoral e tenha as suas quotas regularizadas e em dia;
- d) Um membro pode ser eleito para os órgãos sociais da AMODEFA se tiver pelo menos um ano como membro activo, salvo indicação contrária expressa e aprovada pela Assembleia Geral e cumpra com os requisitos mínimos de elegibilidade;
- e) Propor o que for conveniente para a realização e prossecução dos fins da AMODEFA;
- f) Exigir informações e esclarecimento sobre as actividades da AMODEFA.

Dois) Sempre que um membro seja chamado à votação, só tem direito a um voto desde que tenha, pelo menos, três meses como membro e tenha as suas quotas em dia.

Três) O pagamento das quotas pelos membros honorários é facultativo.

Quatro) Os membros gozam destes e de outros direitos e regalias propostos pelo Conselho Directivo desde que a Assembleia Geral os aprove periodicamente e desde que tenham as quotas regularizadas e em dia, de acordo com a prescrição dos regulamentos, salvo indicação em contrária e expressa nestes estatutos.

Cinco) Os membros honorários gozam de todos os direitos excepto os das alíneas b) e c) do n.º 1.

Seis) Não podem ser eleitos para os órgãos sociais os membros estrangeiros ou os nacionais que tenham contribuído para o insucesso da AMODEFA ou outras organizações afins.

Sete) Os membros fazem parte da AMODEFA até à sua resignação voluntária ou exclusão da qualidade de membro ou expulsão.

ARTIGO QUINZE

(Deveres)

São deveres dos membros da AMODEFA:

- a) Concorrer para a materialização dos objectivos da Associação;
- b) Pagar regularmente as quotas estabelecidas;
- c) Cumprir fielmente os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos da AMODEFA;
- d) Comparecer pontualmente nos lugares onde tiver sido regularmente convocado;
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- f) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos da AMODEFA;
- g) Comportar-se com correção dentro das instalações da sede ou em qualquer parte onde esteja em causa a representação e o prestígio da AMODEFA. Com excepção das despesas decorrentes da realização de trabalhos da AMODEFA, os voluntários não têm direito a remuneração ou outros pagamentos ou empréstimos por esses serviços, salvo com a devida autorização protocolada pelo Conselho de Direção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Disciplina)

O poder regulamentar e acção disciplinar compete ao Conselho Directivo e à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Penas disciplinares)

Um) As penas disciplinares aplicáveis aos membros infractores são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) É competente para aplicar as penas das alíneas a), b), c) e d) o Conselho Directivo Nacional.

Três) Compete para aplicar a pena da alínea e) a Assembleia Geral mediante a sua apreciação e deliberação, sob proposta do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Conteúdo das penas)

Um) A pena da advertência consiste numa chamada de atenção verbal, por qualquer membro do Conselho Directivo e é aplicável aos casos de falta leve e de menos importância.

Dois) A repreensão registada, consiste na chamada de atenção, por escrito, ao membro por infracções relativamente graves, mas que não põem em causa o prestígio ou os interesses da AMODEFA.

Três) A pena de Multa consiste na aplicação de uma pena de multa cuja sua medição será aplicada e graduada em função do salário mínimo nacional em vigor em Moçambique.

Quatro) A pena de suspensão consiste na cessação temporária entre 30 e 90 dias de todas as actividades de membro na associação, enquanto acções de investigação de infracções graves em processo disciplinar, correm seus trâmites.

Cinco) A pena de expulsão, consiste na perda definitiva da qualidade de membro por infracções graves que tornem o associado indigno de militar nas fileiras da AMODEFA.

ARTIGO DEZANOVE

(Factos puníveis)

Um) As penas dos artigos 17 e 18 têm a seguinte aplicação:

- a) A repreensão registada aplica-se aos casos de violação das disposições estatutárias e regulamentares de carácter imperativo e às deliberações dos corpos directivos;
- b) A pena de Multa e Suspensão é aplicável aos casos de injúria ou agressão física aos membros ou empregados da AMODEFA, no exercício das suas funções, dentro ou fora da sede da Associação;
- c) A pena de expulsão é aplicável aos casos que, pela sua natureza e gravidade, comprometem gravemente o prestígio e os interesses da Associação e põem em causa a existência da AMODEFA.

Dois) No acto de aplicação das penas deve-se tomar em conta as circunstâncias da infracção, o grau de responsabilidade do membro, devendo-se, sempre que possível adoptar o critério da conciliação, sem prejuízo dos interesses e prestígio da AMODEFA.

Três) Aplicação das penas disciplinares com a excepção das penas de advertência e repreensão registada, devendo ser antecedido de processo administrativo próprio.

Quatro) A falta de audição do infractor constitui nulidade insuprível.

ARTIGO VINTE

(Distinção)

Um) Pelo cumprimento exemplar das suas obrigações, pela dedicação à AMODEFA ou pelo contributo para o engrandecimento da Associação, aos sócios activos ou honorários são atribuídas distinções a definir em regulamento especial.

Dois) A concessão das distinções compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

CAPÍTULO III

Da organização

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO VINTE E UM

(Organização)

Um) A AMODEFA organiza-se ao nível Central e provincial.

Dois) São órgãos Sociais da AMODEFA-Central:

- a) A Assembleia Geral Nacional;
- b) O Conselho Directivo Nacional; e
- c) O Conselho Fiscal Nacional.

Três) São órgãos provinciais da AMODEFA - Provincial:

- a) A Assembleia Geral Provincial;
- b) O Conselho Directivo Provincial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos ao nível nacional e provincial são eleitos por três anos renováveis apenas uma vez.

Dois) Contudo, os membros podem voltar a candidatar-se para qualquer um dos órgãos depois de decorridos três anos afastados de qualquer órgão, não podendo servir mais em nenhum órgão depois de terem servido por nove anos cumulativos.

Três) O mandato produz efeitos a partir da tomada de posse.

Quatro) Em caso de vacatura do cargo, procede-se a eleições parciais pelo tempo que faltar do mandato, dentre os membros pertencentes ao órgão em que se abriu a vacatura.

Cinco) Não é permitido a um membro permanecer apenas um ano no cargo e depois renunciar ao mesmo para ocupar outro durante o número máximo de mandatos.

Seis) Nos órgãos da AMODEFA devem participar pelo menos 50% de mulheres e 20% de jovens que deverão ter até a realização das eleições uma idade não superior a 25 anos.

Sete) As eleições são realizadas de três em três anos em Assembleia Geral Eleitoral e são orientadas por um regulamento eleitoral a ser apreciado e aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

Oito) O Processo eleitoral é orientado por um Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral, composto por membros, representantes do YAM, devidamente inscritos e reconhecidos nos termos do presente estatuto e um funcionário proposto pelo Conselho Directivo e aprovado pela Mesa de Assembleia Geral.

- a) O Comité de Nomeação e Governação Ou Comissão Eleitoral deverá convidar aos membros para apresentação de candidaturas para os órgãos sociais até 20 dias antes da realização das eleições, devendo as candidaturas serem submetidas até pelo menos 15 dias antes da realização das eleições;
- b) As candidaturas para o Conselho Directivo deverão ser suportadas por pelo menos três membros enquanto para os restantes órgãos, por pelo menos dois membros;
- c) O Comité examinará as nomeações e todas as candidaturas apuradas serão apresentadas durante a Assembleia Geral Eletiva e informará antes da realização da Assembleia Geral aos pré-candidatos cujas candidaturas não preencherem os requisitos para o efeito.

Dois) Antes da Eleição, cada candidato será convidado a fazer uma breve apresentação (10 minutos no máximo) sobre o seu projecto de Governação a sua motivação para se candidatar ao cargo;

- a) No caso em que nenhuma candidatura é elegível para o cargo, a Assembleia Geral pode propor a indicação de candidatos entre os membros presentes na assembleia ou o posto ficará vago;
- b) Somente membros que satisfazem os requisitos estatutários e respectivo perfil nos termos dos estatutos definidos nos regulamentos da AMODEFA serão eleitos para servir aos órgãos de governação;
- c) Na medida do possível, os membros honorários (presidente e tesoureiro) Conselho Directivo devem preferencialmente residir na sede da AMODEFA na capital/sede da associação e pelo menos 50% devem ser mulheres;
- d) Os representantes da Juventude para a Assembleia Geral serão eleitos pelos membros do Movimento Juvenil (YAM), do respectivo órgão;
- e) Os representantes da Juventude para a Assembleia Geral, a semelhança dos outros delegados da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho Directivo Nacional e dos Conselhos Directivos Provinciais nos respectivos órgãos, têm direito ao voto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Sistema de conflito de interesse, incompatibilidades, escusa, suspeição, ética, deontologia e probidade)

Um) É proibida a eleição de cônjuges e parentes (avós e pais, irmãos, irmãs, filhos, filhas, netos, netas e padrinhos políticos) como membros dos órgãos de governação ao nível Central e/ou Provincial e pessoal de nível hierárquico superior para ocupar qualquer posição dentro da organização ou para consultoria.

Dois) É vedado aos membros da AMODEFA e dos seus órgãos receber dádivas ou tirar proveito próprio da sua condição de membro ou do facto de serem titulares de cargo específico, tanto durante a existência da Associação como após a sua dissolução.

Três) Nenhum membro ou empregado da AMODEFA ou seu cônjuge e/ou parente tem o direito de utilizar o seu cargo ou posição na Associação para favorecer a fabricação, a distribuição, a promoção ou a venda de produtos, consumíveis ou serviços nos quais tenha interesses financeiros directos ou indirectos.

Quatro) O membro que venha a ser eleito para qualquer órgão da AMODEFA deve declarar anualmente qualquer interesse que possa ter e que seja incompatível com o exercício das suas funções nesse órgão.

Cinco) O disposto no número anterior é extensivo ao Director Executivo e aos gestores seniores da AMODEFA.

Seis) Somente os membros com direito a voto que estejam em pleno gozo dos seus direitos são elegíveis para integrar a Assembleia Geral ou qualquer comissão.

Sete) Os fundos, os rendimentos, os bens e o património da Associação são utilizados exclusivamente na promoção dos objectivos definidos no presente estatuto.

Oito) É vedado aos membros obter ganhos materiais pessoais ou obter proveito, sob qualquer forma, em virtude dessa condição, seja durante a existência da Associação, seja após a sua dissolução.

Nove) Nenhuma receita, mercadoria ou bens da Associação serão dados em pagamento ou transferidos directa ou indirectamente, como empréstimos, dividendo ou ganho a qualquer membro da Associação ou a empregados,

Dez) Não podem votar em assuntos relacionados com bens, serviços e materiais usados ou fornecidos pela AMODEFA os seguintes indivíduos:

- a) Os que fabricam, promovem, vendem, fornecem ou distribuem comercialmente bens, serviços ou materiais usados na prestação de informação e de serviços de saúde sexual e reprodutiva;

- b) Os que directa ou indirectamente são empregados nas empresas comerciais de fabrico, promoção, venda, fornecimento ou distribuição de bens, serviços ou materiais usados na prestação de informação e dos serviços de saúde sexual e reprodutiva;
- c) Os que tenham qualquer interesse financeiro ou comercial ao fornecer ou comprar à AMODEFA bens, serviços.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Noção e âmbito)

Um) A Assembleia Geral é o órgão Directivo da AMODEFA e tem plenos poderes para deliberar e adoptar medidas que considera adequadas para materializar os objectivos da AMODEFA.

Dois) A Assembleia Geral é composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Directivo, Conselho Fiscal, um Representante eleito pela Assembleia Provincial e um Representante do YAM de cada Delegação, desde que reúnam com os requisitos definidos nos presentes estatutos e demais legislações ordinárias em vigor que regem o funcionamento das Associações sem fins lucrativos.

Três) Os membros individuais que não sejam membros dos Órgãos Sociais ou representantes eleitos das Assembleias Provinciais, não fazem parte da Assembleia Geral.

Quatro) Uma Delegação será convidada a participar na Assembleia Geral se pelo menos trinta membros tiverem as suas quotas regularizadas e realizar Assembleia Provincial antes de Assembleia Nacional.

Cinco) O presidente da Delegação Provincial é membro de pleno direito da Assembleia Geral da AMODEFA, assegurando-se que ao todo, 50% dos membros são mulheres, caso contrário, a participação será numa base rotativa.

Seis) A fim de atender-se o critério segundo o qual 20% dos membros da Assembleia Geral são jovens, alguns dos delegados provinciais serão jovens, numa base rotativa.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Periodicidade)

Um) As sessões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.

Dois) As primeiras Sessões, ordinária realizam-se uma vez por ano e as extraordinárias sempre que o presidente da Assembleia entenda necessário ou quando requeridas pelo Conselho Directivo ou Fiscal ou por um número não inferior a 20% de membros de Assembleia Geral com direito a voto, por escrito ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, ou ainda por iniciativa duma Delegação Provincial, conforme deliberação da sua Assembleia.

Três) A notificação de qualquer reunião extraordinária deve especificar sempre o objectivo da mesma.

Quatro) Qualquer proposta apresentada para uma reunião extraordinária somente será considerada como adoptada se for aprovada por uma maioria mínima de metade mais um do número de membros presentes e com direito a voto, e sempre e quando tenha sido especificado o propósito da notificação da reunião.

Cinco) No caso da impossibilidade do Presidente da Mesa Assembleia Geral ou na falta de resposta ao requerimento referido no número anterior dentro de quarenta e cinco dias, a Assembleia Geral pode ser convocada por um dos membros da Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação, quando composta por mais de metade dos seus membros com direito a voto e, uma hora depois, em segunda convocatória, com o número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Convocação)

Um) A Convocação da Assembleia Geral é feita com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia através de publicação no jornal de maior circulação no país, rádios e TICs ou carta, onde se indicam o dia, a hora, e o local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

Dois) A agenda de trabalho é proposta pelo Conselho Directivo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são válidas mesmo que, por motivos de força maior, qualquer membro não tenha tido conhecimento atempado da publicação.

Quatro) Será efectuado um registo de membros em todas as reuniões da Assembleia Geral. Se o voto for contestado em qualquer reunião, todos aqueles membros registados como membros com direito à voto poderão votar na reunião.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento)

Um) A ordem de trabalhos de cada sessão é a seguinte:

- Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
- Inscrição, antes da ordem do dia, de qualquer assunto estranho à mesma;
- Discussão e votação de todos os assuntos mencionados na convocatória;
- Discussão e votação dos assuntos diversos;
- Elaboração da acta da Assembleia Geral que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Dois) A acta aprovada deve ser arquivada na sede da AMODEFA e deve estar disponível para consulta pelos membros sempre que o desejarem, devendo uma cópia da mesma ser enviada a cada membro.

Três) Qualquer membro da Assembleia Geral com direito à voto pode fazer-se representar por outro através de procuração escrita revogável a todo o tempo antes da sessão, sendo a procuração válida somente para a reunião para a qual tiver sido outorgada.

ARTIGO VINTE E OITO

(Votação)

Um) As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos.

Dois) Em caso de empate o Presidente da mesa da Assembleia tem voto de qualidade.

Três) A deliberação para alteração dos estatutos da AMODEFA só pode ser tomada estando presentes dois terços dos membros e por votação favorável de três quartos dos membros com direito a voto.

Quatro) As eleições para os membros dos Órgãos da AMODEFA são feitas por escrutínio secreto e vencem-se por maioria, em caso de empate, repete-se a votação.

Cinco) A Assembleia-geral adopta um Regulamento Eleitoral, proposto pelo Conselho Directivo orientado pelo Comité de Nomeação e Governação.

ARTIGO VINE E NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- Um/a presidente;
- Um/a secretário/a;
- Um /a vogal.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia.

Três) Nas suas faltas, impedimentos e ausências, o presidente é substituído/a por um membro da Mesa da Assembleia eleito/a dentre os membros presentes trinta minutos depois da hora marcada para o início da sessão.

ARTIGO TRINTA

(Competência)

Um) Compete a(o)Presidente da Mesa da Assembleia:

- Convocar a Assembleia geral;
- Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- Conferir posse aos membros dos outros órgãos directivos.

Dois) O/A Presidente da Mesa da Assembleia toma posse perante o presidente cessante.

Três) Compete ao/a secretário/a lavrar as actas, organizar e redigir o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao/a vogal assessorar o presidente nos trabalhos da Assembleia Geral e substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar uma reunião por ano com os membros da Mesa, devendo indicar com antecedência a agenda dos trabalhos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da AMODEFA e em especial:

- eleger e destituir os titulares dos órgãos directivos;
- deliberar a adopção e alteração dos estatutos e regulamentos da Associação;
- deliberar a apreciação do relatório do Conselho Directivo, Director Executivo, Conselho Fiscal, Delegações Provinciais e das comissões de trabalho sobre as actividades desenvolvidas;
- deliberar sobre assuntos ou recursos interpostos pelos membros;
- deliberar sobre a demissão de membros e sobre matéria disciplinar da sua competência;
- discutir e apreciar os planos estratégicos e operacionais, e os orçamentos ordinários de cada ano económico;
- deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos;
- proclamar os membros efectivos;
- proclamar os membros honorários;
- proclamar os membros beneméritos;
- proclamar os membros do YAM;
- proclamar os membros Institucionais;
- deliberar sobre a dissolução da AMODEFA;
- aprovar o valor da joia e da quota anual.
- considerará e, se pertinente, aprovará o estabelecimento de filiais e dissolução de filiais segundo as condições que possa decidir de tempo a tempo;
- designará os auditores externos anualmente ou delegará ao Conselho Fiscal e Tesoureiro do Conselho Directivo, e considerará e aprovará as contas auditadas;
- delegará ao Presidente ou à pessoa que desempenha os deveres de presidente, aqueles entre os seus poderes que considere apropriados, sempre e quando, ao delegar tais poderes, a Assembleia Geral solicite ao Presidente que reporte à assembleia todas as medidas empreendidas e decisões tomadas ao exercer tais poderes delegados.

r) um membro da Assembleia Geral poderá renunciar a qualquer momento devendo notificar a mesma Assembleia Geral por escrito, o seu propósito. A renúncia produz efeitos a partir da data da sua recepção, a menos que o membro especifique de outro modo. A demissão será efectiva, quer seja aceite quer não e esta deve estar sujeita apreciação e deliberação.

Dois) Um membro da Assembleia Geral pode ser suspenso ou destituído do cargo ao receber uma moção para este efeito, devidamente proposta e referenciada, sempre e quando:

- a) A moção para suspender ou destituir um membro deve ser adoptada por voto de maioria mínima de dois terços dos membros da Assembleia Geral presentes e com direito a voto; e
- b) O membro for notificado da medida proposta e lhe tenha sido oferecida a oportunidade de participar na reunião da Assembleia Geral perante a qual será apresentada a votação da deliberação pela Assembleia Geral.

Três) Será proibido que qualquer membro da Assembleia Geral, do Conselho Directivo ou Conselho Fiscal continue no cargo, se, entre outras questões:

- a) se converter em membro do pessoal ou assumir um cargo remunerado na Associação;
- b) um tribunal decidir a sua falência ou dissolução;
- c) suas faculdades mentais estiverem comprometidas;
- d) deixar de ser membro da Associação;
- e) estiver interessado, directa ou indirectamente, em algum contrato com a Associação e deixar de declarar a natureza do seu interesse, conforme exigido por estes estatutos ou pela legislação;
- f) tiver sido condenado, e sentença transitada em julgado, a pena de prisão por um tribunal;
- g) estiver ausente em três (3) reuniões consecutivas da Assembleia Geral sem justificação.

Quatro) O membro de um órgão social da AMODEFA deve demitir-se seis meses antes de se candidatar para qualquer cargo como pessoal da AMODEFA, este dispositivo é igualmente aplicável aos gestores seniores da AMODEFA que queiram candidatar-se aos órgãos sociais.

Cinco) Com o consentimento da Assembleia Geral por maioria simples, ou se houver quórum presente, o Presidente da Assembleia pode interromper uma reunião e marcá-la para outra

hora e outro lugar, os únicos assuntos que podem ser discutidos ou decididos em qualquer reunião interrompida, com ou sem quórum, são os assuntos que não tiverem sido finalizados na reunião que foi interrompida.

Seis) Os membros que não estiverem presentes no momento da interrupção, serão notificados por escrito da interrupção e marcação da Sessão da Assembleia Geral para outra data, hora e local, com antecedência mínima de cinco dias.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da AMODEFA.

Dois) O Conselho Directivo é composto por:

- a) Um/a presidente;
- b) Um/a tesoureiro;
- c) 4 vogais/membros (sendo dois internos e dois externos);
- d) Presidente do YAM;
- e) Director Executivo/a.

Três) Pelo menos 50% e 20% de membros do Conselho Directivo devem ser mulheres e jovens, respectivamente. Pelo menos um dos Oficiais Honorários (Presidente ou Tesoureiro) deve ser mulher.

Quatro) O Director Executivo será membro ex. officio por inerência de funções, sem direito a voto.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências)

Um) O Conselho Directivo terá poderes da Assembleia-geral que a mesma pode delegar, sujeito às restrições que a Assembleia-geral eventualmente possa decidir, sempre considerando que o Conselho Directivo Nacional não terá autoridade para:

- a) Submeter aos membros qualquer acção que requeira a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Preencher vacaturas nos órgãos de governação ou Comissões de Trabalho criadas em função das áreas temáticas;
- c) Modificar ou revogar os estatutos ou quaisquer regulamentos adjuntos ou adoptar novos estatutos ou novos regulamentos.

Dois) O Conselho Directivo tem plenos poderes para tomar medidas apropriadas para a realização dos objectivos da AMODEFA, designadamente:

- a) Promove e protege a missão, os valores e a reputação da organização, actuando para melhorar a imagem pública da mesma através das

actividades que os seus membros executam em nome da instituição e assegura a integridade de cada membro e a responsabilidade colectiva do conselho;

- b) Monitora e revisa o desempenho da organização;
- c) Monitora de maneira eficaz a saúde financeira da organização;
- d) Elabora as políticas a submeter à consideração da Assembleia Geral;
- e) Elabora e submete anualmente à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Elabora e submete à Assembleia Geral para consideração e aprovação de todos os programas de trabalho e o projecto de orçamento anual, o relatório anual e a alteração dos estatutos e aprovação do regulamento geral;
- g) Promove a angariação de fundos para constituir receitas da AMODEFA;
- h) Dá parecer sobre a admissão ou exclusão de membros;
- i) Estabelece acordos de cooperação com organizações, agências financeiras e outras instituições congéneres;
- j) Delega no Presidente ou em quem sua vez fizer todos os poderes que julgue convenientes e exigir dele a prestação de contas das medidas e decisões tomadas no exercício das tarefas delegadas;
- k) Outorga diploma de honra e propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores e medalhas de mérito e dedicação;
- l) Admite, avalia, desenvolve e demite o Director Executivo da AMODEFA mediante Acordo de Desempenho a ser definido entre o Conselho Directivo Nacional, com o conhecimento do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- m) Estuda e aprova os relatórios do Director Executivo e resolve as dúvidas deste, quando consultado;
- n) Examina, emenda ou revê as condições de trabalho de todo o pessoal, bem como as regras e os regulamentos financeiros e todos os procedimentos necessários para uma gestão sã e transparente dos negócios da AMODEFA;
- o) Supervisiona a aplicação das decisões da Assembleia Geral, estatutos, políticas e demais documentos normativos da administração da AMODEFA;
- p) Assegura o cumprimento rigoroso das deliberações da Assembleia Geral;
- q) Empreende medidas em assuntos que possa considerar necessários entre reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competência dos membros do Conselho Directivo)

Um) Ao Presidente do Conselho Directivo compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- b) Representar a AMODEFA;
- c) Assinar as actas do Conselho Directivo e planos anuais, relatórios, contratos com doadores, ou outros documentos afins;
- d) Despachar e assinar toda a correspondência que trate de questões de direcção;
- e) Opor o seu veto às propostas de deliberação contrárias às leis, regulamentos e estatutos para o interesse geral da AMODEFA;
- f) Assinar as ordens de pagamento conjuntamente com o Director Executivo dentro dos limites de valores regularmente estabelecidos.

Dois) Ao Director Executivo/a como Secretário do Conselho Directivo compete:

- a) Registar, lavrar e assinar as actas das sessões;
- b) Elaborar os relatórios da Direcção.

Três) A/o Tesoureiro/a compete exercer qualquer atribuição que lhe for conferida pelo Conselho Directivo e, em especial:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- b) Apreçar e submeter as normas gerais de gestão financeira e do plano de trabalho;
- c) Assegurar que os fundos da Associação são usados segundo o plano e orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Supervisionar o desempenho financeiro e o movimento contabilístico da AMODEFA;
- e) Movimentar conjuntamente com o presidente e o Director Executivo os fundos da Associação;
- f) Controlar e acompanhar todo o movimento financeiro efectuado pelos órgãos executivos da AMODEFA;
- g) Exercer as tarefas de expediente da AMODEFA;
- h) Arquivar e conservar toda a documentação do Conselho Directivo da AMODEFA.

Quatro) Aos Vogais compete:

- a) Em geral, colaborar em toda a actividade do Conselho Directivo;
- b) Em especial, exercer qualquer função que lhes seja atribuída pelo Conselho Directivo.

Cinco) Os membros do Conselho Directivo são eleitos dentre pessoas devidamente nomeadas, segundo os procedimentos estabelecidos por regulamento eleitoral, em uma reunião específica da Assembleia Geral pelo voto de uma maioria dos membros da Assembleia Geral presentes e com direito a voto e que cumprir com critério de elegibilidade.

Seis) Um membro do Conselho Fiscal pode renunciar a todo o tempo desde que notifique, por escrito o seu propósito a Assembleia Geral. O pedido produz efeitos imediatamente após a data da sua entrada, a não ser que o membro indique outra data, e será eficaz independentemente de ter sido aceite ou não.

Sete) A Assembleia Geral pode suspender um membro do Conselho Directivo se tiver sido desqualificado para actuar na Assembleia Geral ou por conduta que pode prejudicar a Associação, sempre e quando cumulativamente seja pelo seguinte motivo: a moção para suspender ou destituir seja adoptada por voto de uma maioria de pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Geral antes da proposta ser posta a votação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, devidamente convocado pelo respectivo Presidente ou quem sua vez fizer.

Dois) As sessões do Conselho de Direcção só se consideram em funcionamento regular quando estiverem presentes, pelo menos, o Presidente do Conselho de Direcção, Presidente do YAM ou Tesoureiro e dois vogais.

Três) As convocatórias devem ser entregues aos seus destinatários com antecedência mínima de oito dias, indicando a hora, a data, o local e a agenda de trabalhos de cada reunião.

Quatro) As sessões do Conselho são dirigidas pelo Presidente do Conselho Directivo ou pelo Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos. Na falta destes dois, o Conselho Directivo reúne elegendo dentre si quem deve dirigir a sessão dos trabalhos.

Cinco) O Conselho Directivo pode reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da AMODEFA o exijam, ficando reduzido para quatro o número de dias que devem anteceder a convocatória.

Seis) Os membros da Direcção respondem individualmente ou colectivamente pelos actos praticados contra disposição legal ou regulamentar, salvo os que não tiverem tomado parte nas deliberações.

Sete) As deliberações são tomadas por consenso ou por maioria de votos.

Oito) Em caso de empate sobre qualquer assunto o Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

SUBSECÇÃO I

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Estrutura)

Faz parte da Direcção Executiva toda a estrutura orgânica, técnica e administrativa da Associação e é dirigida por um/a Director/a Executivo/a.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Organização)

O Director Executivo, no âmbito das suas competências mencionadas no artigo seguinte, pode propor ao Conselho Directivo uma organização ou estruturas que considere mais adequadas ao funcionamento da direcção executiva.

SUBSECÇÃO II

Do Director Executivo

ARTIGO TRINTA E OITO

(Competências)

O/A Directora Executivo/a:

Um) Assiste o Conselho Directivo sem direito a voto.

Dois) Dirige as actividades da AMODEFA de acordo com a política geral traçada pelo Conselho Directivo.

Três) Apoia e vela pelo cumprimento e execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Directivo.

Quatro) Admite, mediante Concurso Público nos termos do manual de procedimentos a ser apreciado e aprovado por deliberação da Assembleia Geral, avalia, desenvolve e demite o pessoal necessário à condução das actividades da Associação.

Cinco) Zela pela correção na aplicação de recursos e pelo cumprimento das normas administrativas vigentes, providenciando a realização de auditoria interna nos departamentos da AMODEFA.

Seis) Providencia a realização de auditoria independente para avaliação do desempenho orçamental e financeiro da Associação. O relatório de auditoria deve ser submetido ao Conselho Fiscal para efeitos de apreciação e emissão do parecer e submeter a Assembleia Geral para efeitos de apreciação e deliberação.

Sete) Apresenta nos prazos estabelecidos, as demonstrações financeiras da Associação para apreciação do Conselho Directivo.

Oito) Apresenta ao Conselho Directivo, dentro dos prazos estabelecidos, o relatório anual, semestral e trimestral de actividades bem como as demonstrações financeiras e respectivos pareceres do Conselho Directivo e da auditoria externa validadas pelo Conselho Fiscal mediante apreciação e emissão do respectivo parecer.

Nove) Executa outras tarefas a definir no Regulamento geral e nos procedimentos de recursos humanos pelo Conselho Directivo.

SECÇÃO IV

Das Comissões de Trabalho e outros órgãos

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Criação)

Um) O Conselho Directivo pode criar periodicamente comissões de trabalho e outros órgãos sempre que assim o exigirem as actividades da AMODEFA.

Dois) O Conselho Directivo pode delegar alguns poderes às comissões e a outros órgãos, sempre que o julgue necessário.

Três) Qualquer comissão de trabalho nestas condições será composta por pelo menos dois membros pertencentes à Assembleia Geral.

Quatro) No exercício da missão, enquanto Comissão de Trabalho, todos os membros têm igual tratamento e direito ao voto interno.

Cinco) Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral ou deste Estatuto cada comissão de trabalho ou órgão regulará as suas actividades por normas próprias e elegerá o seu chefe ou coordenador.

Seis) Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral ou deste Estatuto, as Comissões de Trabalho e os respectivos relatórios deverão ser apresentados e homologados pela Assembleia Geral, e cuja vigência é de três anos no máximo ou até a conclusão das tarefas atribuídas, ou ainda, até a nomeação de e tomada de posse de quaisquer sucessores.

Sete) Os membros da comissão e de outros órgãos devidamente constituídos serão eleitos pela Assembleia Geral por três anos ou até à conclusão das tarefas atribuídas, ou até à nomeação e tomada de posse de quaisquer sucessor.;

Oito) A validação das deliberações de comissões de trabalho ou outros órgãos devidamente constituídos será por uma maioria simples.

Nove) Cada comissão de trabalho ou órgão devidamente constituído manterá o registo e fará um relatório das suas deliberações para o Conselho Directivo, decidindo este sobre a maneira e a periodicidade dos relatórios.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Noção)

O Conselho Fiscal é o órgão que controla a acção da AMODEFA, faz a supervisão o cumprimento dos estatutos e regulamentos e vela pela boa gestão, correção dos relatórios de conta, das auditorias externas, bem como procede a validação dos mesmos e emissão dos respectivos pareceres.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- um/a presidente;
- um/a Relator;
- um/a Vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Controlar regularmente a conservação do património - bens moveis e imóveis da AMODEFA;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e de contas do Conselho Directivo relativo ao exercício e contas da sua gerência, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Assistir e apoiar os órgãos sociais e de governação no exercício das suas funções previstas no presente estatuto;
- Controlar se os resultados alcançados pelo executivo, respeitam os princípios normativos da AMODEFA;
- Proceder a verificação previa e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- Apresentar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imoveis moveis;
- Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- Tratar de assuntos de expediente do Conselho Fiscal.

Dois) Garantir o cumprimento da disciplina, integridade, Ética e deontologia Profissional, Probidade, Boa Governação, Integridade entre os membros dos órgãos sociais da AMODEFA, do nível Nacional e Provincial.

Três) O relator exerce todas as funções que lhe forem conferidas pelo presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano.

Cinco) As deliberações do Conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

Seis) Um membro do Conselho Fiscal pode renunciar a todo o tempo desde que notifique, por escrito o seu propósito a Assembleia Geral. O pedido produz efeitos imediatamente após a data da sua entrada, a não ser que o membro indique outra data, e será eficaz independentemente de ter sido aceite ou não.

Sete) A Assembleia Geral pode suspender ou destituir um membro do Conselho Fiscal que tenha sido desqualificado para servir na Assembleia Geral, ou por conduta que pode prejudicar a Associação, sempre e quando:

- a moção para suspender ou destituir for adoptada por apreciação e deliberação e pelo voto de maioria de pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Geral presentes e com direito a voto; e
- o membro for notificado da acção proposta e lhe tenha sido oferecida a oportunidade de se defender e participar na reunião da Assembleia Geral antes de a proposta ser posta a votação.

SECÇÃO VI

Do Comité de Nomeação e Governação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Noção)

Um) O Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral é o órgão com a tarefa de prover na AMODEFA as melhores propostas de funcionários e membros dos órgãos sociais com uma base técnico-profissional sólida e competências diversificadas, social e culturalmente inclusiva, com equidade do género.

Dois) Quadros e membros com capacidade de intervir com propriedade e conhecimento de causa em todas as áreas de interesse presente e futuro da AMODEFA e, de forma eficaz e resiliente, construir parcerias e alianças que contribuam para a sua sustentabilidade e relevância aos níveis locais, regionais e internacionais, na prossecução dos seus nobres objectivos ao serviço dos seus membros e usuários.

Três) O comité de Nomeação e de Governação ou Comissão Eleitoral tem o mandato de 3 anos podendo renovar por mais um mandato de 3 anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral será composto por cinco elementos entre membros da AMODEFA e 1 representantes do YAM, devidamente inscritos e reconhecidos nos termos do presente estatuto e um funcionário proposto pelo Conselho Directivo e aprovado pela Mesa de Assembleia Geral.

Dois) O representante do pessoal, Secretário do Comité, apoiará a Comité de Nomeação e Governação, mas sem direito ao voto.

Três) O Comité de Nomeação e Governação tem a seguinte composição:

- a) Um/a presidente;
- b) Um/a Vice-presidente;
- c) Um/a Secretário/a;
- d) Dois Vogais/membros.

Quatro) A proposta dos membros do Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral será submetida pelo Conselho Directivo para a apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Seis) O Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral será regido por um regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral :

- a) Identificar, seleccionar e propor para nomeação, os candidatos para preencher as vagas do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa de Assembleia Geral que preencham o critério de legibilidade, de competência excepcional e de mérito para uma área específica do trabalho da AMODEFA, para a revisão e aprovação da Assembleia Geral da AMODEFA;
- b) Fazer a busca incessante de talentos e personalidades de valor excepcional que possam servir de reforço a tempo inteiro ou parcial nos quadros e órgãos sociais da AMODEFA, assessorando em áreas técnico-profissionais de sua competência científica, bem como para colocar em prática planos de sucessão para os diretores e gestores seniores e intermédios, em particular, e em relação aos Presidentes dos órgãos sociais e vogais;
- c) Rever regularmente a estrutura, o tamanho e a composição dos órgãos sociais e fazer recomendações ao Conselho de Direcção em relação a quaisquer alterações;
- d) Analisar e fazer sugestões ao plano de sucessão do Conselho de Direcção;
- e) Dirigir o processo de recrutamento/selecção dos membros dos órgãos sociais, avaliar o equilíbrio de habilidades, conhecimento, experiência, qualidades humanas, liderança e versatilidade em lidar com diversos públicos;

f) Proceder anualmente a uma avaliação de desempenho do Conselho Directivo, Comitês/Subcomitês e membros individuais, para se apurar a eficácia do seu desempenho;

g) Realizar todas as tarefas previstas nos termos de referência do Comité de Nomeação e Governação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Tratar de assuntos de expediente do Comité.

Dois) O vice-presidente exerce todas as funções que lhe forem conferidas pelo presidente.

Três) O Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral indica o Secretário garantirá que o Comité receba informações, processos individuais, referências e termos de aceitação da nomeação pelo candidato, comprovativos de membro honorário ou de pleno direito, com a joia e quotas em dia, dos candidatos por nomear em tempo útil de modo a permitir que a consideração completa e aprovação dos candidatos, seja feita na sessão convocada par o efeito.

Quatro) O Comité de Nomeação e Governação ou Comissão Eleitoral reúne duas vezes por ano.

Cinco) As suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

SECÇÃO VII

Das delegações provinciais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) Em cada província e a pedido de pelo menos de trinta membros com quotas pagas e situação regularizada e de acordo com os requisitos que venham a ser determinados periodicamente pela Assembleia Geral, podem ser criadas delegações provinciais. Pelo menos trinta membros de cada Delegação devem ter as suas quotas anuais pagas. Para casos do seu incumprimento, a delegação não pode ser convidada para a sessão da Assembleia Geral ou reunião do Conselho Directivo.

Dois) Além dos membros, a Delegação é composta por um/a presidente, um/a tesoureiro/a, dois vogais e Presidente do YAM Provincial inscrito e reconhecido na Delegação Provincial nos termos dos Estatutos.

Três) Representante do/a Director/a Executivo/a na província tem a responsabilidade de secretariar os encontros do Conselho Directivo Provincial.

Quatro) Pelo menos 50% e 20% de Conselho Directivo Provincial devem ser Mulheres e jovens, respectivamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Constituição)

Um) A Assembleia provincial é constituída por todos os membros inscritos na AMODEFA ao nível da respectiva província em número não inferior trinta que tenham as suas quotas em dia e a situação regularizada, e com direito a voto.

Dois) A Mesa da Assembleia provincial organiza-se nos moldes dos artigos 25 a 30, com as devidas adaptações.

Três) As reuniões da Assembleia Geral Provincial, convocadas com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência, realizam-se anualmente em locais e na hora indicada pela Direcção da Delegação.

Quatro) A Assembleia Geral Provincial só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Competência)

Compete à Assembleia Provincial:

- a) A apreciação do relatório anual e seu envio para o Conselho Directivo;
- b) Apreciação do Relatório do Presidente da Delegação Provincial sobre as actividades do ano anterior e programas para o seguinte;
- c) Eleição dos representantes da Delegação provincial à Assembleia Geral da AMODEFA;
- d) Deliberação sobre outros assuntos agendados para a reunião.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Directivo Provincial)

Um) Compete ao Conselho Directivo Provincial:

- a) Promover e proteger a missão, os valores e a reputação da organização, actuando para melhorar a imagem pública da mesma através das actividades que os membros executam em nome da organização e assegurar a integridade de cada membro e a responsabilidade colectiva do Conselho;
- b) Monitorar e revisar o desempenho da organização ao nível provincial;
- c) Supervisionar de maneira eficaz a saúde financeira da organização ao nível provincial;
- d) Assegurar a sua própria revisão e renovação;
- e) Assegurar o prosseguimento das decisões da Assembleia Provincial;
- f) Cumprir as deliberações e directivas da Assembleia Provincial e dos órgãos centrais;
- g) Velar pela organização e bom funcionamento da AMODEFA a nível provincial;
- h) Apresentar à Assembleia provincial propostas do plano de actividades;

- i) Submeter à Assembleia provincial o relatório de contas da Delegação provincial e aos órgãos centrais sempre que o solicitem;
- j) Manter sob sua responsabilidade os bens e valores destinados à Delegação Provincial deles apresentando contas aos órgãos centrais sempre que o solicitem;
- k) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros honorários e, admitir a admissão membros activos, comunicando imediatamente o facto ao Conselho Directivo Nacional;
- l) Efectuar operações bancárias por delegação formal do Conselho Directivo Central com as necessárias adaptações, sempre que necessário;
- m) Recrutar membros e assegurar a sua continuidade como membros.

Dois) O Conselho Directivo Provincial deve reunir-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que houver assunto urgente e inadiável a tratar.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Registo de comparência e das reuniões)

Um) Será efectuada em todas as reuniões o registo de todas as pessoas que participam nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Directivo e outras comissões solicitando a cada uma das pessoas presentes que escreva seu nome em letras maiúsculas, seguido da sua assinatura.

Dois) Serão efectuadas actas dos procedimentos da Assembleia Geral e do Conselho Directivo, assim como de todas as comissões, subcomissões e outros organismos aprovados.

Três) Na reunião seguinte serão efectuadas e acordadas quaisquer modificações. Em seguida, a reunião aprovará as actas, que serão assinadas pela pessoa que preside a reunião actual, na presença dos presentes, como registo fiel da reunião ocorrida.

Quatro) As actas originais assinadas e aprovadas serão arquivadas no escritório central da Associação e estarão à disposição para consulta dos membros da Associação, quando solicitado. Será enviada uma cópia das actas a cada membro pessoa física.

Cinco) A versão original das actas aprovadas de todas as reuniões dos Conselhos Directivos Central e Provinciais e de outros organismos aprovados será igualmente arquivada no escritório central da Associação.

CAPÍTULO VIII

Do património e assuntos financeiros

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da AMODEFA todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo ou doadores e os adquiridos pela Associação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os rendimentos da AMODEFA são constituídos por receitas ordinárias e extraordinárias. São ordinárias:

- a) A jóia e as quotas dos seus membros;
- b) As indemnizações arbitrais a favor da AMODEFA;
- c) Os rendimentos das actividades de promoção dos objectivos da AMODEFA e angariação de fundos.

Dois) São extraordinárias:

- a) As doações;
- b) Os subsídios e legados;
- c) Subvenções;
- d) Outros financiamentos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Poderes subsidiários)

A AMODEFA pode, exclusivamente, para a prossecução dos seus objectivos:

- a) Aceitar presentes, subvenções, subsídios e benefícios e, em conformidade com os objectivos referidos no artigo 4, comprometer-se e realizar quaisquer serviços ou condições ligadas à sua aceitação;
- b) Fazer empréstimo de dinheiro mediante previa autorização do Conselho Directivo Nacional e garantir o reembolso ou implementação de um contrato para qualquer fim aprovado pela AMODEFA;
- c) Fazer apelos e publicidade e conduzir outras actividades permitidas por lei para angariar fundos para a associação ou tornar conhecida a sua existência, os seus propósitos e o seu trabalho;
- d) Realizar qualquer trabalho de caridade que possa ser legalmente levado a cabo para atingir os seus objectivos;
- e) Admitir pessoal necessário para a AMODEFA alcançar os seus fins;
- f) Praticar o mais permitido por lei com vista a AMODEFA atingir os seus objectivos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Gestão e finanças)

A AMODEFA garante que:

- a) A gestão das finanças e da contabilidade financeira obedecem aos princípios de auditoria e contabilidade internacionalmente aceites;

b) Esteja cumprindo as suas políticas financeiras nacionais e das dos seus doadores; e

c) A gestão esteja de acordo com outras condições financeiras que venham a ser exigidas pelos doadores.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Auditores externos)

Anualmente, o Conselho Fiscal através do Conselho Directivo propõem para a consideração e apreciação de Assembleia Geral a contratação de auditores independentes mediante prévio concurso público segundo as condições estabelecidas pelos doadores ou pela lei em vigor pertinente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Auditoria)

Um) As contas serão auditadas anualmente por uma empresa de auditores externos e as contas auditadas serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte ao fim do ano económico, ouvido o Conselho Fiscal e emissão do respectivo parecer.

Dois) As contas auditadas serão anexadas ao relatório juntamente com o parecer dos auditores externos.

Três) Os auditores devem ser convidados a participar e serem ouvidos na sessão da Assembleia Geral onde as contas auditadas forem apresentadas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Registos financeiros)

Os livros de registos e de contabilidade serão arquivados na sede da AMODEFA ou noutro lugar ou lugares a decidir pelo Conselho Directivo Central, devendo estar à disposição dos membros para consulta e exame sempre que o desejarem.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Indemnização)

A Associação poderá indemnizar a qualquer membro, membro da Assembleia Geral, Conselho Directivo e outros membros por qualquer perda ocorrida no desempenho legítimo dos assuntos da Associação nos termos da legislação em vigor ou no respectivo Contrato.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamentos e suas alterações)

Um) A Assembleia Geral pode aprovar regulamentos periodicamente para a materialização dos estatutos.

Dois) Pode, igualmente, por maioria simples, alterar os regulamentos, conforme previsto nos mesmos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração e revogação dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser alterados ou revogados pelo voto da maioria de dois terços dos membros presentes e com direito a voto na reunião da Assembleia Geral na qual seja apresentada para deliberação o assunto das alterações estatutárias ou revogação dos estatutos.

Dois) Nenhuma reunião da Assembleia Geral pode votar sobre uma alteração proposta dos estatutos sem que a alteração proposta, inclusive o texto da referida alteração tenha sido especificado na notificação da reunião, que será enviada a cada membro com a antecedência mínima de vinte e um dias da data desta reunião.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A AMODEFA é dissolvida por deliberação da sua Assembleia Geral extraordinária convocada unicamente para este fim nos termos dos estatutos.

Dois) Nenhuma reunião da Assembleia Geral pode pôr em votação a dissolução, sem que a notificação da reunião tenha especificado que o propósito da Assembleia será o de dissolver a Associação e seja enviada a cada membro com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Associação somente será dissolvida por uma maioria mínima de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Quatro) A dissolução da Associação será comunicada às autoridades locais e aos doadores, se assim for exigido por lei e submetido o processo aos Tribunais Judiciais ou Administrativos para a efectiva dissolução por sentença transitada em julgada.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Liquidação dos bens)

Um) Quaisquer bens residuais que forem disponibilizados pelos doadores devem ser devolvidos aos mesmos de acordo com a decisão de cada doador, dentro dos termos legais.

Dois) Nenhum bem residual será distribuído aos membros da AMODEFA, seus funcionários.

Três) Quaisquer fundos ou bens patrimoniais remanescentes, se a lei o permitir, serão doados ou transferidos para uma organização congénere, por deliberação da Assembleia Geral, conforme dispositivos da legislação em vigor no País.

Estes estatutos da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família foram adoptados pela XXII Assembleia Geral Extraordinária da AMODEFA, realizada em Maputo, no dia 19 de Novembro 2022.

Pelos Membros da Assembleia Geral da AMODEFA.

Associação Moçambicana
para Desenvolvimento
da Indústria de Golfe
– AMOGOLFE

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome da Associação Moçambicana para Desenvolvimento da Indústria de Golfe – AMOGOLFE, publicado no *Boletim da República*, n.º 33, III série, de 15 de Fevereiro de 2024, retifica-se que onde se lê: «Associação Moçambicana para Associação Moçambicana para Desenvolvimento da Indústria de Golfe – AMOGOLF», deve-se ler: «Associação Moçambicana para Desenvolvimento da Indústria de Golfe – AMOGOLFE.»

Maputo, 1 de Março de 2024.

Austral Consulting Group,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Austral Consulting Group, Limitada, matriculada sob o NUEL 100844702, do dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos os sócios Manuel Jonasse Francisco Cossa, casado com Aissa Catija Momedede Issagy Cossa, deliberaram, aumento do capital soacial com recurso incorporação de reserva, transformação da natureza jurídica da sociedade de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada para sociedade anónima, Eleição dos titulares dos cargos da mesa de assembleia geral e do Conselho de Administração e a alteração total do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se totalmente os estatutos que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Austral Consulting Group, S.A., e assume a forma de sociedade anónima, com sede na Cidade de Maputo, bairro Alto Maé.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria na área de contabilidade e recursos humanos;
- b) electricidade, mecânica, cartões, estampagem, subcontratação, venda de material de escritório, serviços de cópias, impressão e encadernação;
- c) transporte de passageiros e cargas, aluguer de viaturas, venda de viaturas, serviços de taxi entre outros serviços de transporte.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 500.000.00 (quinhentos mil meticais), realizado em 100% (cem por cento), representado por 5.000 acções, cada uma com o valor nominal de MT 100.00 (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo administrador, por deliberação da assembleia geral, extraordinária.

ARTIGO QUINTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um conselho de administração composto por 2 (dois) membros, dos quais um exercerá as funções de administrador executivo e o outro de administrador não executivo, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período, de salientar que nada opsta em ser destituído a qualquer momento quando a situação assim o exigir.

Três) O conselho de administração poderá nomear até ao máximo de 1 (um) administrador suplentes.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Cinco) O conselho de administração por unanimidade a elegeu o senhor José Alfa David Nassone Muaga para o cargo de administrador não executivo e para a vinculação assintura e movimentos das contas basta a assinatura de um dos accionistas, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos accionista;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada pelos accionistas ou accionista maioria que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções no capital social, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja emissão seja devidamente deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Janeiro de 2024. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

**Auto Nhanala Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101490688, a entidade legal supra, constituída entre Nilton Carrasco Auze, solteiro maior, natural da Cidade de Inhambane e residente no Bairro de Muelé - 01, Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105312436N, de quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Nhanala Service – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muelé – 01, Cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo inde-
terminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos (oficinas); pintura, bate-chapa, electricista auto, lavagem (*car wash*), aluguer (*rent-a-car*);
- b) Venda de acessórios de viaturas e seus derivados;
- c) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton Carrasco Auze.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência
e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Nilton Carrasco Auze, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Badrú & Muchanga
– Sociedade de Auditores
Certificados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de dois mil e vinte, a sociedade E2N Consultoria, Limitada, matriculada sob o NUEL 101165086, os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração da dominação social para Badru & Muchanga – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada, bem como a alteração da estrutura societária, com entrada do sócio Abdul Magid Dulá Badrú.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto, pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas designada Badrú & Muchanga – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1624, 1.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Dos sócios, capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticaís, e acha-se dividido em duas quotas assim distribuído:

- a) Nivaldo Pedro Muchanga com 40%, equivalente a 40.000,00MT (quarenta mil meticaís);
- b) Abdul Magid Dulá Badrú, com 60%, equivalente a 60.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís).

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



**Celeste Abdullah
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105014903, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade quotas de responsabilidade limitada denominada Celeste Abdullah – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Luis Respeito, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogovolas portador de Bilhete de Identidade n.º 030100058584M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 25 de Fevereiro de 2026, residente em Namacaro-A, Vila de Nametil distrito de Mogovolas.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Celeste Abdullah – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede esta estabelecida Namacaro-A, Vila de Nametil distrito de Mogovolas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) processamento de farinha de milho e seus derivados;
- b) comercialização de produtos alimentares;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou sub-

sidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000.00MT) cem mil meticaís, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Respeito, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Luis Respeito de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Luis Respeito ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*



Changing Tides, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016699, a entidade legal supra, constituída entre: Jan Adriaan Moolman, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente em Conguiana na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.o A09483028, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos 25 de Outubro de 2021, titular do NUIT: 103681731; Ronaldo Petrus Louw, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente em Conguiana na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.o A09378927, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos 2 de Junho de 2021, titular do NUIT: 178989308 e Dorothy Moolman, casada, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente em Conguiana na Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.o A09455985, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos 2 de Novembro de 2021, titular do NUIT: 178988956, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Changing Tides, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

tem a sua sede na Praia da Barra no Bairro Conguiana e na Cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios;
- b) hotelaria e turismo, operadores e guias turísticos, pesca desportiva e outras actividades complementares e subsidiárias;
- c) imobiliária, aluguer de casas e apartamentos;
- d) comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividas em três quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Jan Adriaan Moolman;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Ronaldo Petrus Louw;
- c) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Dorothy Moolman.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado

sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Jan Adriaan Moolman que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 19 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cometa Inteligência Artificial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018594, uma sociedade denominada Cometa Inteligência Artificial, Limitada, entre:

Primeiro: Eduardo Sebastião Araújo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101105198F, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente, no bairro 25 de Junho, casa n.º 345, com NUIT 101571912, na Cidade de Maputo; e

Segundo: Sousa Alberto Lopes, solteiro, maior, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101481159A, emitido aos vinte e três de Julho do ano dois mil e dezoito pela Direcção de Identificação Civil em Maputo e residente no bairro de Urbanização, Distrito Municipal 3, casa número 25, com o NUIT 116155613, na Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cometa Inteligência Artificial, Limitada, tem a sua sede Avenida Amed Sekou Touré, n.º 1904, no bairro Central na Cidade de Maputo, no distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos produtos do CAE incluindo produtos alimentares, de higiene e limpeza, eletrodomésticos. Prestação de serviços de consultoria em análise, modelação e gestão informática, programação e desenvolvimento de Programas Informáticos, reparação e assistência técnica em Informática, montagem de rede informática, vedação eléctrica e eletrónica, electricidade, reparação de computadores, de meios frios e eléctricos, montagem de televisores. Aluguer e venda de imóveis, gestão imobiliária. Reparação e manutenção de viaturas, aluguer e venda de viaturas.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de setenta mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Sebastião Araújo, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sousa Alberto Lopes, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que

desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Cooperativa Wunwa
Inovação e Ecologia, CRL**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e sete dias do mês de Dezembro de dois mil vinte e três em reunião da assembleia geral extraordinária da Cooperativa Wunwa Inovação e Ecologia, CRL., com sede no Bairro de Natite na circunscrição Autárquica de Pemba, pessoa colectiva de direito privado devidamente constituída e matriculada nos Registos das Entidades Legais sob Nuel: 101884368 e com o capital social de 500.000,00 (quinhentos mil meticaís), presentes ao acto estiveram os membros Anacleto Abacar dos Santos Abreu, Abdul Víctor Joaquim, Fausto

Eusébio Cumaguela, Naina Andala, Luisa António Sarmento, Franklina de Sabina Laura Sude, que se reuniram para deliberar sobre:

Único. Cessão de quotas e admissão de novo membro.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, o membro Fausto Eusébio Cumaguela, por já não residir na Cidade de Pemba e não mais pretender continuar na Cooperativa, cedeu a totalidade da sua quota a nova membro Elsa Marta Julião, tendo esta deliberação sido aprovada por unanimidade.

Deste modo alterando-se assim o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de 6 quotas, descritas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a 20% por cento do capital, subscrito pelo membro Anacleto Abacar dos Santos Abreu;
- b) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a 16% por cento do capital, subscrito pelo membro Abdul Víctor Joaquim;
- c) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a 16% por cento do capital, subscrito pelo membro Elsa Marta Julião;
- d) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a 16% por cento do capital, subscrito pelo membro Naina Andala;
- e) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a 16% por cento do capital, subscrito pelo membro Luisa António Sarmento; e
- f) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a 16% por cento do capital, subscrito pelo membro Franklina de Sabina Laura Sude.

Um) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 31 de Janeiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

**Esmeralda Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019082, uma sociedade denominada Esmeralda Investimentos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mufaro Chauruka, casado com Stella Chauruka, sob regime de comunhão de bens, natural de Chikomba, de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, Bairro Costa Do Sol, n.º 7A9, Casa Jovem, portador de DIRE n.º 11ZW00003193J, emitido em Maputo, aos 24 de Maio de 2019;

Stella Chauruka, casada com Mufaro Chauruka, sob regime de comunhão de bens, natural de Chivhu, de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, Bairro Costa Do Sol, n.º 749 Casa Jovem, portador de DIRE n.º 11ZW00019718A, emitido em Maputo, aos 11 de Dezembro de 2023.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I
Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Esmeralda Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Ho Chi Min, n.º 241, 1.º Andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) investimento e prestação de serviços na área da agricultura, participação acionária em diferentes tipos de empresas do sector financeiro;
- b) produção e processamento de produtos agrícolas;
- c) processamento industrial de produtos agrícolas por meio de agregação de valor, fabricação e comercialização agro-pecuário e bens relacionados à indústria agrícola;

- d) consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins.. Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificados;
- e) investimentos imobiliários, execução e coordenação de equipas de trabalho;
- f) intermediação de venda ou locação de imóveis, bem como proceder a administração de imóveis locados, actividade de engenharia e técnicas afins, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão;
- g) financiamentos para a compra e construção de imóveis e gestão de projectos;
- h) hotelaria e restauração;
- i) actividade de guias turísticos e de safaris, agentes de viagens, promotores de turismo, agentes de expedições turísticas, operadores de transportes, alojamento, safaris e parques de caça, facilitadores de qualquer classe de viajantes de mercadorias de qualquer natureza;
- f) Comércio por grosso e por retalho com importação e exportação de bebidas, tabaco, produtos minerais, material de construção, produtos agrícolas, material de escritório, equipamentos de protecção individual produtos alimentares, ferramentas, máquinas, equipamentos e outros itens a serem utilizados, em qualquer um dos principais objetivos do negócio, material e equipamento de construção e outros consumíveis não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Mufaro Chauruka, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Stella Chauruka, detentora de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas, e, mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gerência e representação é reservado ao Senhor Mufaro Chauruka com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura com plenos poderes para nomear mandatários para representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Everest Empreendimentos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 168, III Série, de 30 de Agosto de 2023, no preâmbulo da sociedade Everest Empreendimentos, Limitada, onde se lê, “...12 de Julho de 2013...”, deve-se ler “...12 de Julho de 2023...”.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Gubta Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro foi constituída uma sociedade denominada Gubta Investimento, Lda, matriculada com NUEL 105017728, pelos sócios Abdirahman Hussein Abdi e Sakariye Kulmiye Mohamed, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Gubta Investimento sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na

Avenida Eduardo Mondlane Bairro Ingonane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio em diversos produtos autorizado pela Lei Moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Abdirahman Hussein Abdi, com a quota de 75.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Sakariye Kulmiye Mohamed, com a quota de 75.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por dois sócios podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 7 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.



Innovar Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas setenta e quatro verso a folhas setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e Notário Técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Innovar Solutions, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Innovar Solutions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) serigrafia e gráfica;
- b) serviços de publicidade e marketing;
- c) fornecimento de material de escritório e informático;

- d) fornecimento de produtos de higiene e cosméticos;
- e) prestação de serviços diversos;
- f) venda e aluguer de material e equipamento de informática;
- g) transportes, logística e *procurement*;
- h) venda e aluguer de imóveis;
- i) importação e exportação;
- j) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais sendo: Sessenta por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais para a sócia Kulumuka, Limitada, trinta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais para a sócia Paula Mahomede de Almeida e dez por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para a sócia Vanércia da Gizela Quichene, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios Fernando Henrique do Carmo de Almeida e a sócia Vanércia da Gizela Quichene respectivamente, com dispensa de caução bastando uma e única assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os gerentes poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Os gerentes não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Joe Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018291, uma sociedade denominada Joe Electronics, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mingyan Chen, solteiro, natural de Fujian de nacionalidade chinesa, residente no Bairro urbanização, Avenida de Angola n.º portador do Passaporte n.º EH0908945, emitido em 9 de Agosto de 2019;

Segundo: Longzhang Chen, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Angola n.º 19, 9.º andar, bairro urbanização, portador do DIRE n.º 11CN00038948J, emitido aos 25 de Julho de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um)A sociedade adopta a denominação de Joe Electronics, Lda e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 41 bairro de Zimpeto, distrito municipal KaMubukwana, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos eletrónicos, venda de telemóveis e acessórios, venda de produtos plásticos, venda de fogos-de-artifício;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a quatro quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Mingyan Chen com uma quota de 60% no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais);

- b) Longzhang Chen com uma quota de 40% da quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Mingyan Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kelly Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de acréscimo de algumas actividades no objecto social, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada nos dias doze e vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de trinta mil metcais (30.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 100402149, na presença do único sócio Kelly Felisberto Gove, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Cumbana, Distrito de Jangamono Bairro Muelé-2, Cidade de Inhambane, detentor dos cem por cento (100%) do capital social.

Iniciada a sessão, o único sócio deliberou por unanimidade fazer acréscimo das seguintes actividades: à abertura de furos de água, fornecimento de água e criação de gado bovino e caprino e o aumento do capital social de trinta mil metcais (30.000,00MT) para quinhentos mil metcais, (500.000,00MT).

Após análise e discussão foi a referida proposta aprovada por unanimidade de voto.

Por seguinte os artigos 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do pacto social passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da indústria gasoli-neira (construção de bombas de abastecimento de combustíveis e lubrificantes);

- a) Exploração na área de transportes rodoviários;
- b) Exploração das áreas de construção civil, abertura de furos de água, fornecimento de água e criação de gado bovino e caprino.

Dois) Exploração de comércio a retalho de produtos diversos tais como:

- a) venda de lubrificantes e material acessório dos veículos automóveis;
- b) venda de diversos produtos alimentares;
- c) venda de carne diversa, processada e outro tipo de unidades com o fim de desenvolver as actividades supra mencionadas.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócios Kelly Felisberto Gove.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kero Majeklin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101716171, entidade legal supra constituída por Mevensi Richate Elija Noelo, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104402370B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane a sete de Junho de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kero Majeklin – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Balane 2, Cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Venda e fornecimento de productos da primeira necessidade, limpeza e outros;
- b) Venda e fornecimento de material de escritório, equipamento informático e mobiliário.

Dois) A Sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras, sociedades legalmente estabelecidas com o objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes cem por cento da quota única pertencente a sócia Mevensi Richate Elija Noelo.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento;

Três) não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Mevensi Richate Elija Noelo, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo, caso se mostre necessário, nomearem mandatários com poderes especiais para representar na gestão diária da sociedade.

Dois) Compete a administradora ou seus representantes legalmente constituídos a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente e, juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao

exercício de gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Macomborero Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade Macomborero Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Estrada nacional n.º 10, Bairro Floresta, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105015333, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 19 de Dezembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de Macomborero Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sociedade, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, Bairro Floresta, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A Sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) Comércio Geral;
- b) Prestação de Serviço.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00, (cinquenta mil meticaís), pertencente aos sócios, Delfina Adelino Augusto Simão Jemusse e Tomé Roseiro.

- a) Delfina Adelino Augusto Simão Jemusse, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100506779M, emitido aos 16 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 179941701 com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Tomé Roseiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102719629Q, emitido aos 19 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 115881159 com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gestão da Sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão feitos pela sócia Delfina Adelino Augusto Simão Jemusse, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A Sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

MDF Srrviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada na CREL sob o número 101947181, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada MDF Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócios Marta Duarte Vaz de Figueiredo, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte com o n.º CC073443, emitido a 21 de Outubro de 2021 com validade até 21 de Outubro de 2026, pelo Serviço de Estrangeiro e Fronteira de Portugal, Residente em Lisboa, que outorga na qualidade de sócia única.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de Sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma MDF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único ou da Administração a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, organizações não-governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos humanitários e de desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

Marta Duarte Vaz de Figueiredo, detentora de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador nomeado pelo sócio único, podendo a eleição dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administradores pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seus mandatos.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é necessária a assinatura individual do Administrador.

Seis) Fica, desde já, nomeado como Administradora da sociedade: Marta Duarte Vaz de Figueiredo.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mistular Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105017829, uma sociedade denominada Mistular Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

César Ismael Quezar Bebé, casado, com a senhora Sarifa Nurmahomed Abdul Latif, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089460F, emitido aos 19 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e, constituiu uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mistular Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MS, Lda., tem a sua sede no Bairro Costa de Sol, Condomínio Casa Jovem, Prédio A9, 1.º Andar, Porta 11, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos de limpeza e prestação de serviços;
- b) licenciamento de empresas;
- c) prestação de serviços em recursos humanos;
- d) fornecimento e venda de mercadoria;
- e) vistos de trabalho e vistos de viagem e similares;
- f) fornecimento de eventuais nas empresas;
- g) catering, decoração e similares;
- h) papelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio César Ismael Quezar Bebé.

Dois) O único sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador.

Dois) O sócio único, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como administrador poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do único sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos sócios)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional de prestação de serviços e similares não sócios que tomam a qualidade de prestadores de serviços associados.

Dois) Os associados tem os seguintes deveres gerais: Dever de lealdade e de cooperação; Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros; exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os associados tem os seguintes direitos gerais: Usar a sigla da sociedade; Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo; Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito; Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem; Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MJC Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de MJC Investimentos & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, no Bairro Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, Prédio Cunha alegre 3.º andar, n.º 310, Cidade de Pemba - Cabo Delgado, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto:

Dois) A sociedade tem por objetivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas e seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil,

representação, transporte de carga e passageiros marítimo, terrestre e aéreo, comércio a grosso e retalho de material de construção e seus acessórios, estaleiros de material de construção, papelaria seus derivados, comércio geral, serviço de hotelaria, guest houses e com eles relacionados, restauração, *catering*, promoção e produção de eventos culturais, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de automóveis, comércio de madeira e sua transformação, placas de madeira prensada seus derivados, ferragens e todos, carpintaria e seus acessórios, consultórios médicos, clínicas médicas, centros médicos, farmácia, laboratórios, importação, exportação e venda de medicamentos, importação, exportação e venda de material médico cirúrgico, mineração, indústria extrativa e inertes, importação, exportação, venda e aluguer de material audiovisual

Dois) A Sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O Capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencentes ao único Sócios e Administrador, organizado da seguinte forma seguinte forma:

Sócio Marvin José Chicurrane, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor: Marvin José Chicurrane que desde já fica nomeada Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com duas assinaturas do Diretor Geral e do Diretor Financeiro para a emissão dos cheques bancários e em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O Administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respetivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

O presente estatuto será assinado pelo sócio da empresa

Pemba, 2 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz Amir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 1 de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, na sociedade Moz Amir, Limitada, uma sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o n.º 101447138, depois de os sócios declararem que prescindem das formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório, nos termos do artigo 128 do Código Comercial. Encontravam-se presentes os sócios: Hussein EL Mashhadani e Amade Pinnur, detentores de 90% e 10% da quota respectivamente.

Presidiu a Assembleia geral o senhor Hussein EL Mashhadani, na qualidade de sócia maioritária e propôs que a Assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto Único) Cessão de quotas e admissão de novo socio

Aberta a sessão o sócio Amade Pinnur, por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota ao novo admitido Ashham Hussein El Mashhadani, tendo esta deliberação sido aprovada por unanimidade.

Deste modo altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de 2 quotas, descritas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís, correspondente

a 90% por cento do capital, pertencente ao sócio Hussein El Mashhadani;

b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 10% por cento do capital, pelo capital social Ashham Hussein El Mashhadani.

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 1 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozambique Equipment and Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101850498, uma sociedade denominada Mozambique Equipment and Training, Limitada.

Adelino Novais Estêvão, solteiro, maior, natural de Erati, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253571B, emitido na Cidade de Maputo, aos 19 Janeiro de 2021;

Renaldo Moraes Augusto, casado com Zaida Tomé Punguè, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Ribaué, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal n.º 4, Bairro Ferroviário, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100088745I, emitido na Cidade de Maputo, aos 20 de Maio de 2015;

Noémia Bethy da Raulinda Titosse Come, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro de Tchumene 2 Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098384S emitido na Cidade de Maputo, aos 8 de Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mozambique Equipment and Training, Limitada, e a abreviatura MOZET e tem a sua sede em Maputo, no Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2960, 4.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Na área de equipamentos:
 - i) *procurement* de equipamento e ferramentas
 - ii) pesquisa e inovação tecnológica;
 - iii) aquisição e transferência de tecnologia e *know-how*;
- b) Na área de treinamento:
 - i) consultoria de formação;
 - ii) capacitação de mão-de-obra em contexto de trabalho;
 - iii) qualificação e certificação de mão-de-obra;
- c) a realização de investimentos dentro e fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT) e corresponde a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Adelino Novais Estêvão, com 22.500,00MT;
- b) Reinaldo Morais Augusto, com 4.500,00MT;
- c) Noémia Come, com 3.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adelino Novais Estêvão, que desde já fica nomeado administrador, A sociedade fica obrigada pela assinatura dos socios.

Dois) O administrador poderá nomear os gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da Sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela disposição do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março, de 2024. — O Técnico, Ilegível.

MS Clean & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade por quotas denominada MS Clean & Services, Limitada, matriculada com NUEL 105017314 pelo sócio Eunice Mutoitei Domingos Nuhunuela Bacar e Delfina Suzana Jaime que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de MS Clean & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chuiba - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) gestão e manutenção de edifícios e construções;
- b) serviços de limpeza, higienização e fumigação de edifícios;
- c) serviços de lavandaria e *car-wash*;
- d) serviços administrativos e gestão de negócios;
- e) serviços de reprografia e fotocópias;
- f) fornecimentos de material de escritório e equipamento informático;
- g) fornecimento de mobiliário, maquinaria e equipamentos, com importação e exportação;
- h) fornecimento de material de construção civil;
- i) fornecimento de produtos alimentares e de higiene e limpeza;
- j) aluguer de máquinas e viaturas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente à Eunice Mutoitei Domingos Nuhunuela Bacar; e
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente à Delfina Suzana Jaime.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, a senhora Eunice Mutoitei Domingos Nuhunuela Bacar.

Dois) O Administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia-geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O Administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Janeiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Mulima Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105018803, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social Mulima Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na rua Nwamuthimba, Matola B, n.º 779, distrito de Matola, na província de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício, com âmbito nacional e internacional, da actividade imobiliária, designadamente:

- a) promoção imobiliária;
- b) actividade imobiliária por conta de outrem;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 196.000,00MT (cento e noventa e seis mil meticais), representativa de 98% (noventa e oito por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Paulo Salvador Mathe; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de 2% (dois por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Isabel Rosália Mulima Chirindza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao senhor Paulo Salvador Mathe, que pode por mandato delegar poderes que as achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceanic Oasis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105016698, a entidade legal supra constituída entre:

Diederick Johannes Van Der Linde, casado, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente em Conguiana, na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º A09257434, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 19 de Novembro de 2020, titular do NUIT 158335212; e

Lynette Martha Van Der Linde, casada, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente em Conguiana, na cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A06824663, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, a 27 de Junho de 2018, titular do NUIT 160922461.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Oceanic Oasis, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Praia da Barra, bairro Conguiana, na cidade de Inhambane. Sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios;
- b) Hotelaria e turismo, operadores e guias turísticos, pesca desportiva e outras actividades complementares e subsidiárias;
- c) Imobiliária, aluguer de casas e apartamentos;
- d) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Diederick Johannes Van Der Linde; e

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Lynette Martha Van Der Linde.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido, à sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que representará todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito a três prestações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por E-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a Diederick Johannes Van Der Linde, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

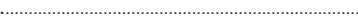
Inhambane, 19 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Premedia Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da sociedade Premedia Mining, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105007245, se deliberou sobre a alteração do domicílio sede e cessão de quotas do sócio minoritário da sociedade.

Em consequência desta deliberação, são alterados parcialmente os estatutos do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção nos seguintes artigos:

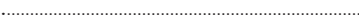


ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração

do presente contrato, com domicílio e sede na Avenida da Marginal, n.º 10429, moradia B9, cidade de Maputo.



ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 990.000,00MT (99%), pertencente a DTC Group, Ltd, representada por Wolfgang Winfried Karl Strobel, e outra no valor de 10.000,00MT (1%), pertencente ao sócio Jorge Cucebaranga Mero.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio representante Wolfgang Winfried Karl Strobel, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) O sócio, por deliberação, poderá nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam por si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam à administração.

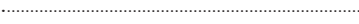
Cidade de Maputo, 1 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Premedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de deliberação do dia 1 de Março de 2024, a sociedade Premedia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105018868, procedeu à correção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência desta deliberação, é alterado parcialmente o contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção no seguinte artigo:



ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís),

correspondente à soma de duas quotas desiguais destruídas da seguinte forma: uma quota no valor de 990.000,00MT (99%), pertencente a DTC Group, Ltd, representada por Wolfgang Winfried Karl Strobel, e outra no valor de 10.000,00MT (1%), pertencente à sócia Teresa Victorino Faquira.

Cidade de Maputo, 1 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

R2 – Mozambique
Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e três da sociedade R2 – Mozambique Construction, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100475162, se deliberou sobre os seguintes pontos:

- Ponto 1. Denominação, sede e duração;
- Ponto 2. Capital social;
- Ponto 3. Gerência.

Em consequência das alterações, os artigos primeiro, terceiro e oitavo do estatuto passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação DR – Mozambique Construction, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na avenida 25 de Setembro, bairro Central, n.º 1873, rés-do-chão, Kampfumo.

Dois) A gerência pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da cidade de Maputo.

Três) Os sócios podem deliberar sobre a mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, encontrando-se dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas; e

- b) Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a António Fernando David.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios, com o máximo de três.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral e estão dispensados de caução.

Três) A sociedade obriga-se única e exclusivamente pela assinatura conjunta dos gerentes nomeados.

Quatro) Ficam desde já designados e nomeados gerentes os sócios:

- a) Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas; e
- b) António Fernando David.

Cinco) Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros atos, contratos ou documentos estranhos ao objeto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os atos e contratos praticados com violação desta norma.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Rejoyce Comunicação
& Imagem – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105010211, uma sociedade denominada Rejoyce Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Regina Joyce Matsinhe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100031009P, emitido a 27 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Central A, avenida Fernão de Magalhães, n.º 263.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Rejoyce Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade

jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecimento nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Patrice Lumumba, n.º 747, primeiro andar, flat 3, no bairro Central A, podendo, por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de formação de gestores de topo;
- b) Prestação de serviços de formação de gestores intermédios;
- c) Gestão de conferências e eventos institucionais;
- d) Gestão de empreendimentos turísticos, instalações;
- e) Comércio de prestação de serviços de hotelaria, restauração, organização, animação de eventos, salão de eventos, produção de convites;
- f) Prestação de serviço de protocolo;
- g) Gestão e instalação de meios audiovisuais e funcionamento geral;
- h) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- i) Consultoria geral;
- j) Comércio de importação e exportação;
- k) Assessoria e assistências técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Regina Joyce Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia única poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada pela sócia única, Regina Joyce Matsinhe, e fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

**Residencial Emmanuel
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105018368, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Residencial Emmanuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Alfredo Ernesto Ferro, casado, maior, natural de Chiúre, província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100986442B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Setembro de 2022, residente no bairro de Namutequeliua.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação Residencial Emmanuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma firma vocacionada para a prestação de serviços e fornecimento de bens, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Namutequeliua, podendo, por decisão do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades de prestação de serviços e fornecimentos de bens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver também outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá arrendar e/ou adquirir bens móveis ou imóveis relacionados com o objecto societário.

Quatro) Mediante decisão do único sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Alfredo Ernesto Ferro.

Dois) Mediante a decisão do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécies.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador especialmente constituído.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador: Alfredo Ernesto Ferro.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Illegível*.

Rovuma Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil vinte e três, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Rovuma Mobiliário, Limitada, sita na vila sede de Palma, província de Cabo Delgado, cujo capital social é de trinta e quatro mil meticais, matriculada nos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101805425.

Presentes no acto estiveram os sócios Atija Aibo, Rufina dos Anjos Eduardo, Belinho Martins Mutovo, Tomé de Amaral Mussa, Ansumane Saide e Paulo António Maurício, que se reuniram para deliberar sobre:

- Ponto 1. Nomeação de assinantes da conta da sociedade a ser aberta no banco BCI;
- Ponto 2. Cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, no ponto um foram propostos como assinantes da conta Tomé de Amaral Mussa, Paulo António Maurício e Belinho Martins Mutovo, tendo esta deliberação sido aprovada por unanimidade. No segundo ponto, as sócias Atija Aibo e Rufina dos Anjos Eduardo, por não lhes convier continuar na sociedade, decidiram ceder a totalidade das suas quotas, que detêm na sociedade, aos sócios Tomé de Amaral Mussa, Paulo António Maurício, Ansumane Saide e Belinho Martins Mutovo. Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, alterando-se assim o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 34.400.000,00MT, equivalente

a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Tomé de Amaral Mussa, com uma quota no valor nominal de 8.600,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Paulo António Maurício, com uma quota no valor nominal de 8.600,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Ansumane Saide, com uma quota no valor nominal de 8.600,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e
- d) Belinho Martins Mutovo, com uma quota no valor nominal de 8.600,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 31 de Janeiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Satt Engineering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de um de Março de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade anónima denominada Satt Engineering, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105019679, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Satt Engineering, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade anónima, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado, com a sede na rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 329, Bairro da Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos, consultoria e execução de soluções de engenharia;
- b) Instalação/montagem e manutenção de equipamentos de frio e industriais;
- c) Fornecimento de peças, acessórios, máquinas e equipamentos industriais;
- d) Consultoria de *softwares* de informática, instalação de infra-estruturas de redes e outros equipamentos informáticos e programação;
- e) Fornecimento de equipamentos de HST (EPI) para apoio a desastres naturais e forçados.
- f) Fornecimento de material, equipamento de escritório e informático.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou conexas à actividade principal e outras, podendo participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por 1.500 (mil e quinhentas) acções no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções são nominativas ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO (Títulos de acções)

Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acção e pelo número de acções por ele detidas podendo ser emitidas pelos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), cinquenta (50) e cem (100) acções. Caso se justifique, poderão ser emitidas títulos de mil (1000) acções.

ARTIGO QUINTO (Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores, nomeadamente Augusto Diquissone Valentim Chingore.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SB Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105019258, uma sociedade denominada SB Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal.

Vera Fernanda Armando Zuca Mabunda, casada em regime de comunhão geral de bens, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101960732N, emitido a 25 de Novembro de 2022 e válido até 24 de Novembro de 2032, residente na cidade de Maputo, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, que será regida pelos seguintes estatutos/ artigos:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e endereço

Um) A sociedade adopta a denominação SB Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, bairro Nkobe, quarteirão 10, casa n.º 404, Matola.

Dois) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO Objecto social

A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, incluindo transporte, armazenagem e distribuição de:
 - i. Oleos e massas lubrificantes;
 - ii. Produtos de higiene, segurança no trabalho e meio ambiente e equipamentos de protecção individual.
 - iii. Fornecimento materiais e equipamentos industriais;
 - iv. Armazenamento de mercadorias;

b) Prestação de serviços de:

- i. Pesquisa de mercado e sondagem de opinião;
- ii. Consultorias;
- iii. Armazenagem de mercadorias;
- iv. Logística, agenciamento e gestão de transporte, manuseamento e armazenagem de mercadorias;
- v. Avaliação e gestão de risco em matéria de transporte de mercadorias e logística;
- vi. Agenciamento, publicidade, *marketing*, consignação, comissões, mediação e intermediação.

c) Aluguer de viaturas, geradores e equipamento diverso;

d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos diversos nacionais e/ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente por Vera Fernanda Armando Zuca Mabunda.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza da competência da assembleia geral, serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e de todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A data da constituição da sociedade é designado pela administradora única, Vera Fernanda Armando Zuca Mabunda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora única, para todos os actos de gestão da presente sociedade, podendo constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omisos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vip Butchery & Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas setenta e dois verso a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vip Butchery & Bottle Store, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vip Butchery & Bottle Store, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: serviços de restauração e bar; serviços de *catering*; *bottle store*; fornecimento produtos alimentares, carnes, mariscos, vegetais, bebidas e tabaco; fornecimento de material de escritório e informático; fornecimento de produtos de higiene e cosméticos; ornamentação de feiras, eventos e outras actividades similares; serviços de lavandaria; imobiliária; importação, exportação, venda de produtos diversos; prestação de serviços car wash personalizado; prestação de serviços de mecânica, serralharia, bate-chapa, pintura e electricidade auto; venda de peças de viaturas, óleos e lubrificantes; transportes, logística e procurement; prestação de serviços diversos; venda e aluguer de viaturas; prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalentes a cinquenta mil meticais para cada sócio, Joelma Roda Zitha Vilanculo e Nelson Jorge Freitas Vilanculo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Joelma Roda Zitha Vilanculos e Nelson Jorge Freitas Vilanculos, com dispensa de caução, bastando uma e única assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Your Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião da assembleia geral da empresa Your Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101284875, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), teve lugar, aos treze de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, pelas dez horas, na sua sede, uma reunião na qual participou o sócio único, Cremildo Miguel Armindo Fernando, representando cem por cento do capital social, a fim de decidir os seguintes pontos de agenda:

- Ponto um. Mudança da sede da empresa;
- Ponto dois. Alteração do objecto social.

Em consequência disso, foi feita a alteração dos artigos dois e três do pacto social, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no prédio Maryah, quarto andar, rua 1233, bairro Central C, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A Your Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social:

- a) Venda, montagem e manutenção de sistemas de segurança, incluindo câmaras de vigilância, servidores, alarmes, cercas eléctricas, motores para portões, campainhas, sensores para abertura automática de portas, cancelas, sistemas de monitoria remota, sistemas informáticos, computadores, impressoras, fotocopiadoras, câmaras de fotografia e filmagem, consumíveis de escritório, equipamentos de comunicação e *softwares*;
- b) Prestação de serviços de serigrafia, publicidade e propaganda, desenhos gráficos e sistema de informação geográfica;
- c) Desenvolvimento de *softwares*, *websites* (páginas de *internet*) e aplicativos moveis;
- d) Consultoria e assessoria em gestão;
- e) Importação e exportação.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades, desde que, não sendo ilegais, sejam devidamente autorizadas.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambézia Agriculture Company (ZAC), Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a 31 de Outubro de 2023, foi registada, sob NUEL 105012526, a empresa denominada Zambézia Agriculture Company (ZAC), Limitada, sociedade por quotas, constituída por documento particular a 30 de Outubro de 2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zambézia Agriculture Company, Limitada (ZAC, Limitada), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, avenida Julius Nyerere, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agro-indústria;
- b) Produção agro-pecuária;
- c) Serviços veterinários;
- d) Aquacultura e apicultura;
- e) Comércio geral;
- f) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares de carácter comercial de exportação, importação de insumos, maquinaria agrícola e artigos médicos veterinários, consultoria e prestação de serviços não especificada, legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas dos sócios, distribuídas da seguinte forma:

- a) André Gonçalves Naúme Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327247F, NUIT 112624031, com uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social; e
- b) Ohriany André Gonçalves Naúme, portador de Cedula Pessoal n.º 040100024068A, NUIT 172095501, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios com ou sem entrada de novos sócios e procedendo à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um sócio, André Gonçalves Naume Júnior, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, despondo do mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social plasmados, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos administrativos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Um) As divisões e as omissões serão resolvidas por recurso à lei aplicável na República de Moçambique.

Dois) A resolução das questões emergentes deste estatuto, designadamente a validade das respectivas cláusulas e exercícios dos direitos sociais entre os associados que são os seus representantes e a ZAC, Limitada, compete exclusivamente aos sócios.

Quelimane, 1 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT